

## II – PARECER

- Processo - TC/002000/2023  
(Apensado o processo TC/001818/2023)
- Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas e Consolidado
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2022

3.299ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2022. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA. 1. A Secretaria Geral deve orientar as áreas responsáveis, CRH, NTI e UTIC, a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica “saldo não utilizado” ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária. 2. A Controladoria Interna deve acompanhar a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento expedidas pelo Pleno nos RAFs do TCMSP, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões. 3. A Ouvidoria deve aperfeiçoar os processos internos, com vistas ao atendimento dos prazos legais. 4. A Subsecretaria de Controle Externo deve melhorar o processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, incluindo a estimativa de Dias Úteis de Fiscalização, considerando que o percentual estimado em 2022 se mostrou significativamente abaixo da capacidade de sua força de trabalho. Votação unânime.

## P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2022, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2022, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

**DECIDEM**, à unanimidade, considerando as informações trazidas sobre as medidas em andamento e a sinalização das unidades pela concordância das propostas, determinar a expedição das seguintes “oportunidades de melhoria”, objetivando o aprimoramento dos controles e dos registros contábeis:

**5.2. Secretaria Geral.**

*b) Orientar as áreas responsáveis (CRH, NTI e UTIC) a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica "saldo não utilizado" ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP.*

**5.3. Controladoria Interna:**

*c) Acompanhar a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento expedidas pelo Pleno nos RAFs do TCMSP, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões.*

**5.4. Ouvidoria:** *aperfeiçoar os processos internos, com vistas ao atendimento dos prazos legais.*

**DECIDEM**, ainda, à unanimidade, expedir à **Subsecretaria de Controle Externo** a “oportunidade de melhoria” no processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, incluindo a estimativa de Dias Úteis de Fiscalização, considerando que o percentual estimado em 2022 se mostrou significativamente abaixo da capacidade de sua força de trabalho.

**DECIDEM**, à unanimidade, **afastar** as propostas de recomendação, a partir da análise dos esclarecimentos e justificativas encartados aos autos pela Subsecretaria Administrativa e Secretaria Geral, numeradas como 5.1 “a” e “b” (à Presidência), 5.2 “a” (à Secretaria Geral) e 5.3 “a” e “b” (à Controladoria Interna).

**DECIDEM**, à unanimidade, no que se refere às sugestões de Melhoria/Aperfeiçoamento consignadas no parecer das Contas do exercício 2021, registrar o atendimento das identificadas como 5.3.1.2.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.2.2, 5.3.3.5.1, 5.3.3.5.2, 5.4.2.5, assim como as providências noticiadas para a implementação daquelas identificadas como 5.3.1.7.1, 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1, 5.4.2.2, 5.4.2.3 e 5.4.2.4, deixando de reiterá-las face à natureza dos apontamentos.

**DECIDEM**, afinal, à unanimidade, determinar o envio de cópia dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Declarou-se impedido o Conselheiro JOÃO ANTONIO, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de novembro de 2023.

EDUARDO TUMA – Conselheiro Presidente  
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Relator  
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Revisor  
RICARDO TORRES – Conselheiro

## **PARECER DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2022**

### **I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM**

<b>Processo</b>	<b>TC/002000/2023</b>
Interessado:	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Objeto:	Balanco Geral do exercício 2022 – Contas 2022
Responsável:	João Antonio da Silva Filho – Conselheiro Presidente

### **RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação do balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas - FEDTCMSP, relativas ao exercício de 2022, protocoladas no sistema eletrônico e-TCM em 22 de março p.p. e encaminhadas pela Subsecretaria Administrativa em 27.03.2023, em atendimento ao comando contido no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)<sup>1</sup>.

O trabalho desenvolvido pela Subsecretaria de Controle Externo acerca dos resultados financeiros, orçamentários, patrimoniais e fiscais foi consolidado no Relatório Anual de Fiscalização (RAF), peça 36, com o objetivo de subsidiar a apreciação do Plenário deste Tribunal sobre o parecer prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Os Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas, tanto do TCMSP como do FEDTCMSP do exercício de 2022, foram publicados na página 272 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 23.03.23, assim como os Relatórios Consolidados.

---

<sup>1</sup> LOMSP, artigo 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

O registro contábil dos atos e fatos ocorridos no TCMSP é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), que é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC do Município de São Paulo, estando em consonância com o disposto no § 6º do artigo 48 da Lei Complementar 101/00<sup>2</sup> e no Decreto Federal nº 10.540/20.

## **ASPECTOS DE GESTÃO (ITEM 2 DO RAF)**

Nos subitens seguintes são apresentadas as considerações trazidas pela equipe de Auditoria acerca da gestão orçamentária, financeira e de pessoal, dos demonstrativos financeiros consolidados e de suas respectivas notas explicativas, assim como aspectos de conformidade.

### **Gestão Orçamentária (item 2.1 do RAF)**

#### **Evolução e representatividade do orçamento do TCMSP (item 2.1.1 do RAF)**

O orçamento do TCMSP aprovado para 2022 totalizou R\$ 381,6 milhões, dos quais R\$ 379 milhões destinados a dotações na Unidade TCMSP e R\$ 2,6 milhões no FEDTCMSP, representando 0,46% do orçamento do Município de São Paulo em 2022, percentual superior ao apresentado em 2021 de 0,43%, conforme se observa a seguir:

Quadro 01 - Evolução e representatividade do Orçamento do TCMSP - 2021 e 2022  
Em R\$ mil

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>LOA 2021</b>	<b>LOA 2022</b>	<b>Δ%</b>
1010 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)	292.739	379.000	29,5
7710 – Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas (FEDTCMSP)	2.244	2.640	17,6
<b>Total do Orçamento do TCMSP e FEDTCMSP</b>	<b>294.983</b>	<b>381.640</b>	<b>29,4</b>
Orçamento Total do Município de São Paulo	67.962.708	82.758.516	21,8
<b>Representatividade Percentual do Orçamento do TCMSP e FEDTCMSP</b>	<b>0,43%</b>	<b>0,46%</b>	

<sup>2</sup> LC nº 101/00, art. 48, § 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Fonte: Quadro de Detalhamento de Despesas anexos à LOA de 2021 e 2022.

## Receita Prevista x Realizada (item 2.1.2 do RAF)

O recurso para o custeio das atividades do TCMSP advém de transferências do Poder Executivo, constitucionalmente previstas, denominadas duodécimos, e dos recursos do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP), elencados no artigo 3º da Lei Municipal 15.025/09<sup>3</sup>.

Durante o exercício financeiro de 2022, o Fundo arrecadou R\$ 1.333.966,21, assim classificados:

Quadro 02 - Variação entre a previsão e realização da receita do FEDTCMSP em 2022 Em R\$

Receita Orçamentária	Prevista (a)	Realizada (b)	Δ (b – a)	Δ%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.637.528</b>	<b>1.245.318</b>	<b>(1.392.210)</b>	<b>-52,8</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	1.347.024	947.706	(399.318)	-29,6
Receitas de Permissões de Uso	762.756	775.158	12.402	1,6

<sup>3</sup> Lei Municipal 15.025/09, art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - extração de cópias reprográficas em geral;
- II - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;
- III - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- IV - receitas oriundas de alienação de bens e materiais que não sejam mais utilizáveis pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- V - receitas oriundas de remuneração pela utilização de espaços do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, incluindo postos de atendimento bancário;
- VI - recursos recebidos de instituição financeira contratada para efetuar a movimentação das disponibilidades de caixa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o pagamento de seu quadro de servidores e de fornecedores;
- VII - receitas provenientes de convênios e acordos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VIII - receitas decorrentes de atos administrativos que impliquem ressarcimento por parte dos servidores, incluindo o pagamento de segundas vias de crachás;
- IX - indenizações, restituições e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- X - garantias retidas de contratos administrativos firmados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando não passíveis de liberação ou restituição ao contratado ou quando não utilizadas para pagamento de multas contratuais;
- XI - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- XII - recursos provenientes de reembolso de despesas com telefonia;
- XIII - resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa;
- XIV - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.
- XV - receitas advindas do funcionamento da Escola de Contas;
- XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Receita Orçamentária	Prevista (a)	Realizada (b)	$\Delta (b - a)$	$\Delta\%$
Fundos Investimentos aplicações cotas - Renda Fixa	561.084	0	(561.084)	-100,0
Rendimento de Aplicações em CDB	23.184	172.548	149.364	644,3
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.268.904</b>	<b>279.434</b>	<b>(989.470)</b>	<b>-78,0</b>
Inscrição em Concursos	993.624	0	(993.624)	-100,0
Taxas Remuneratórias - Consignações FED/TCM	258.624	276.708	18.084	7,0
Serviços de Fotocópias / Cópias Heliográficas	12.396	1.033	(11.363)	-91,7
Outros Serviços Administrativos	4.260	1.694	(2.566)	-60,2
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>21.600</b>	<b>18.178</b>	<b>(3.422)</b>	<b>-15,8</b>
Multas Administrativas, Contratuais Judiciais	11.040	1.175	(9.865)	-89,4
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.104	8.598	(1.506)	-14,9
Demais Receitas Correntes	456	8.406	7.950	1743,4
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.496</b>	<b>88.648</b>	<b>86.152</b>	<b>3451,6</b>
Alienação de Bens	2.496	88.648	86.152	3451,6
<b>Total</b>	<b>2.640.024</b>	<b>1.333.966</b>	<b>(1.306.058)</b>	<b>-49,5</b>

Fonte: boletim da receita orçamentária de 2022 da unidade FEDTCMSP extraído do SOF.

Em 2022, a receita orçamentária realizada no FEDTCMSP correspondeu a 49,5% da prevista. A frustração na arrecadação foi justificada, sobretudo, pela não contabilização dos rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP ao FEDTCMSP, referentes ao período de 01.01.22 a 31.12.22, no montante de R\$ 3.525.958,15, em razão da controvérsia jurídica a respeito da Emenda Constitucional nº 109/21.

O referido montante foi contabilizado em conta de passivo<sup>4</sup>, tratado pela equipe de Auditoria no subitem 3.4.1.1.

### **Despesas Fixadas x Empenhadas (item 2.1.3 do RAF)**

A despesa orçamentária empenhada em 2022 alcançou o montante de R\$ 359,2 milhões, demonstrando uma economia orçamentária de R\$ 22,5 milhões, 5,9% do inicialmente orçado, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<sup>4</sup> Conta contábil 2.1.8.8.2.99.35.10 – FED – Aplicações Financeiras – FI – R\$ 3.525.958,15.

Quadro 03 - Despesas orçadas e empenhadas em 2022

Em R\$ mil

Conta Despesa	Orçado	Empenhado	Δ	Δ%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>372.003</b>	<b>352.374</b>	<b>(19.628)</b>	<b>-5,3</b>
Pessoal e Encargos Sociais	324.622	307.505	(17.117)	-5,3
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	47.381	44.869	(2.512)	-5,3
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.637</b>	<b>6.810</b>	<b>(2.827)</b>	<b>-29,3</b>
Investimentos	9.637	6.810	(2.827)	-29,3
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>381.640</b>	<b>359.185</b>	<b>(22.455)</b>	<b>-5,9</b>

Fonte: Balanço Orçamentário extraído do SOF.

Considerando o planejamento orçamentário, o percentual de -5,9% na unidade TCMSP está assim distribuído, com destaque para o projeto/atividade "2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM":

Quadro 04 – Inexecução Orçamentária Consolidada

Em R\$



U.O.	Projeto/Atividade	Orçamento Aprovado (I)	Orçamento Atualizado (II)	Empenhado (III)	Inexecução em relação ao orçamento aprovado		Inexecução em relação ao orçamento atualizado	
					Valor	%	Valor	%
TCMSP	1003 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município	608.000	128.000	113.000	495.000	81,4	15.000	11,7
	1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	1.100.000	1.770.000	1.716.482	(616.482)	-56,0	53.518	3,0
	2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	1.346.373	1.346.373	258.741	1.087.632	80,8	1.087.632	80,8
	2100 - Administração da Unidade	363.712.500	368.522.500	350.107.093	13.605.407	3,7	18.415.407	5,0
	2153 - Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	7.500	7.500	4.715	2.785	37,1	2.785	37,1
	2171 - Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	4.050.000	3.100.000	2.440.100	1.609.900	39,8	659.900	21,3
	2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	10.815.651	6.765.651	4.544.593	6.271.058	58,0	2.221.058	32,8
<b>Total TCMSP (Consolidado)</b>		<b>381.640.024</b>	<b>381.640.024</b>	<b>359.184.723</b>	<b>22.455.301</b>	<b>5,9</b>	<b>22.455.301</b>	<b>5,9</b>

Fonte: Demonstrativo da despesa consolidado – Anexo III – Lei 10.872/90.

Na unidade FEDTCMSP o percentual foi de 86,4%, assim distribuído:

Quadro 05 – Inexecução Orçamentária FEDTCMSP  
Em R\$

U.O.	Projeto/Atividade	Orçamento Aprovado (I)	Orçamento Atualizado (II)	Empenhado (III)	Inexecução em relação ao orçamento aprovado		Inexecução em relação ao orçamento atualizado	
					Valor	%	Valor	%
FEDTCMSP	2009 - Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	1.346.373	1.346.373	258.741	1.087.632	80,8	1.087.632	80,8
	2818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	1.293.651	1.293.651	100.000	1.193.651	92,3	1.193.651	92,3
<b>Total FEDTCMSP</b>		<b>2.640.024</b>	<b>2.640.024</b>	<b>358.741</b>	<b>2.281.283</b>	<b>86,4</b>	<b>2.281.283</b>	<b>86,4</b>

Fonte: Demonstrativo da despesa do FEDTCMSP – Anexo III – Lei 10.872/90.

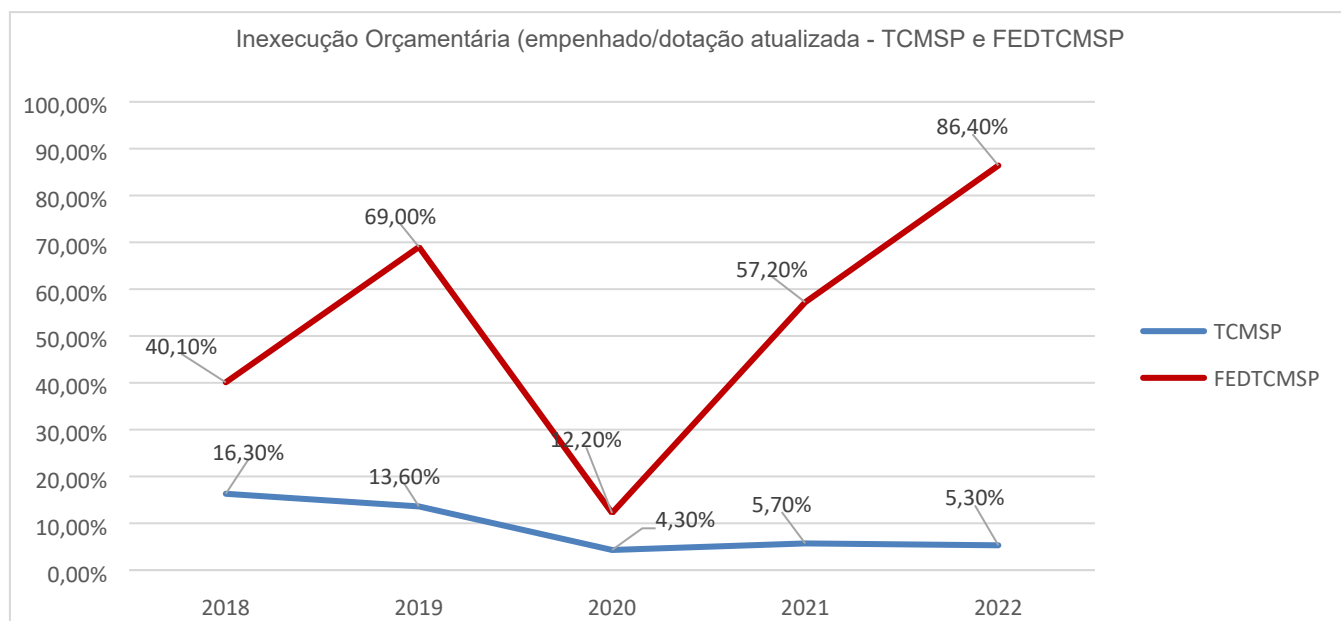
Os percentuais nos últimos 5 anos estão demonstrados no quadro e no gráfico que se seguem:

Quadro 06 - Inexecução orçamentária TCMSP e FEDTCMSP de 2018 a 2022

Unidade/Ano	2018	2019	2020	2021	2022
TCMSP	16,3%	13,6%	4,3%	5,7%	5,3%
FEDTCM	40,1%	69,0%	12,2%	57,2%	86,4%

Fonte: Relatórios de acompanhamento da execução orçamentária extraídos do SOF.

Gráfico 01 – Percentuais de inexecução orçamentária de 2018 a 2022 – TCMSP e FEDTCMSP



Fonte: Relatórios de acompanhamento da execução orçamentária do TCM e do FED extraídos do SOF.

A equipe de Auditoria sinalizou, como recomendação, o aprimoramento do processo de planejamento orçamentário do TCMSP, com vista às disposições da Lei Federal 4.320/64<sup>5</sup>.

O TCMSP executou o montante de 359,2 milhões para atingir os seus objetivos, sobretudo para alcançar a meta de visão organizacional, assim definida pela Administração no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº12/20:

[...] consolidar-se como uma instituição de referência no controle ágil, eficaz e efetivo da aplicação dos recursos públicos, na produção de informações estruturadas, na avaliação de políticas públicas e no combate à corrupção e promoção da integridade, contribuindo para a qualidade e o aprimoramento da Administração Pública municipal.

Para avaliar e medir as atividades necessárias para atingir o objetivo e alcançar a meta de visão organizacional traçada, a equipe de Auditoria apresentou, como instrumento, o Desempenho Operacional.

Para medir o Desempenho Operacional do corpo técnico de auditores, considerou as fiscalizações (auditorias) planejadas e realizadas durante o exercício de 2022, quais sejam:

---

<sup>5</sup> Lei Federal 4.320/64, art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Quadro 07 - Fiscalizações previstas e realizadas em 2022

Tipo de atividade	Quantidade				Dusfs			
	Prev.	Real.	%	Real-prev	Prev.	Real.	%	Real-prev
Auditoria operacional	0	1	-	1	0	11,7	-	11,7
Informações gerais	0	13	-	13	83	235,2	183%	152,2
Manifestações (outras)	473	741	57%	268	1.293	3.200	147%	1907
Representações	164	257	57%	93	539	737,7	37%	198,7
Auditoria transversal	3	0	-100%	-3	50	66,8	34%	16,8
Análise	90	61	-32%	-29	454	513,4	13%	59,4
Inspeções	51	49	-4%	-2	639	723,2	13%	84,2
Análise de Função de Governo	8	8	0%	0	400	433,5	8%	33,5
Relatórios Anuais	26	24	-8%	-2	483	513,8	6%	30,8
Auditoria programada	82	72	-12%	-10	2937	2.603,50	-11%	-333,5
Auditoria extraplano	15	9	-40%	-6	515	412,2	-20%	-102,8
Acompanhamentos	145	181	25%	36	3.348	2.697,50	-19%	-650,5
Manifestações sobre Editais	48	84	75%	36	580	427	-26%	-153
Acompanhamento - Determinações	9	3	-67%	-6	71	16	-77%	-55
<b>Total</b>	<b>1.114</b>	<b>1.503</b>	<b>35%</b>	<b>389</b>	<b>11.392</b>	<b>12.591,5</b>	<b>11%</b>	<b>1.199,5</b>

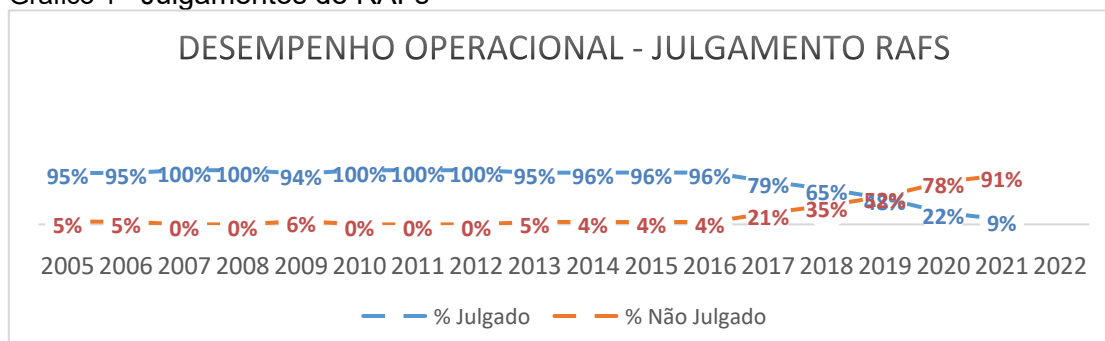
Fonte: e-TCM 017149/2021.

Obs.: Foram excluídas as atividades relacionadas à análise de aposentadorias e pensões por apresentarem características diferenciadas em relação às demais fiscalizações, especialmente pelo elevado volume de processos e pela dinâmica da atividade, que segue metodologia própria.

Foram planejados 11.392DUSFs para as atividades de fiscalização tendo sido executados 12.591DUSFs, representando um aumento de 11%, enquanto que a quantidade de atividades de fiscalizações (auditorias) executadas em 2022 aumentaram 35% em relação ao planejado.

Ao analisar o Desempenho Operacional do Pleno do TCMSP, a equipe de Auditoria considerou apenas 1(um) de seus produtos, o de julgamentos de Contas, indicando um crescente de processos não julgados a partir de 2017, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Julgamentos de RAFs



Fonte: Controles gerenciais da SCE, com data atualização até 09.02.23

Acrescentou que a dinâmica do Pleno do TCMSP é diferente das demais áreas, já que o processo de contas envolve o exercício de contraditório e ampla defesa e recursos contra suas decisões, previstos em Regimento Interno, bem como que tal dinâmica torna razoável o maior acúmulo de processos não julgados em exercícios mais recentes. No entanto, considerou que a existência de exercícios mais antigos ainda pendentes de apreciação leva à oportunidade de aperfeiçoamento, no sentido de aumentar a celeridade dos julgamentos.

Analisou, também, o Desempenho Operacional da Ouvidoria, com base no Índice de Satisfação dos Usuários, observando que há margem para aperfeiçoamento no que tange ao prazo de resposta, com vistas a evitar demora na percepção do usuário (10,5%) e mitigar eventual descumprimento de prazos legais:

Quadro 08 - Índice de Satisfação dos Usuários com o prazo de resposta da Ouvidoria

Satisfação	%
Antes do tempo	67,5
No tempo	22
Demorou	10,5
<b>Total</b>	<b>100</b>

Fonte: Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria em 2022.

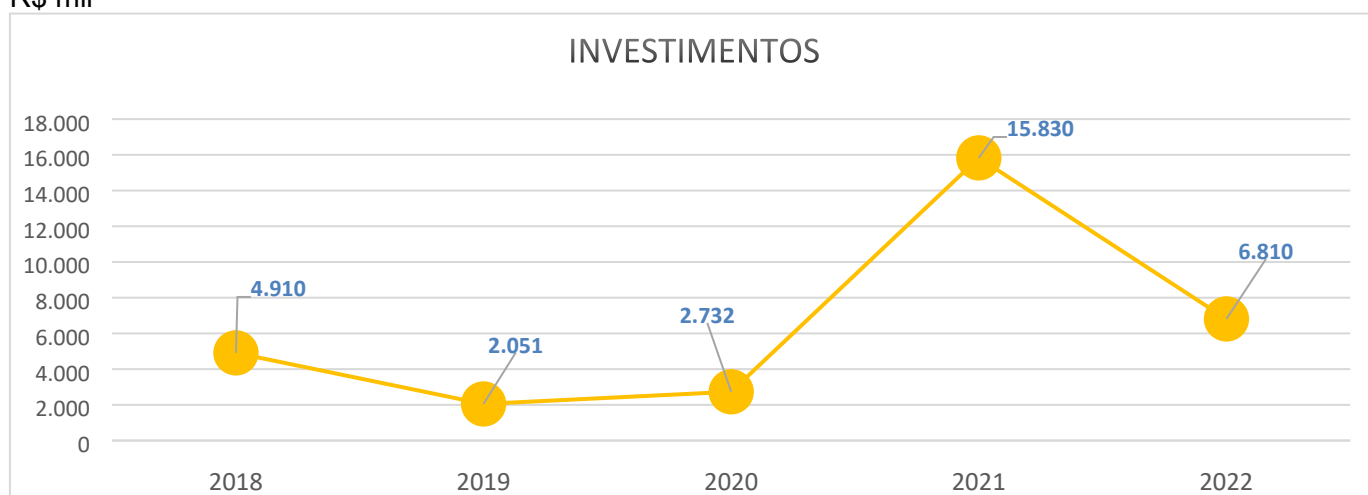
## Investimentos Realizados (item 2.1.4 do RAF)

As despesas com investimentos, classificadas no código 4 do Grupo de Natureza de Despesa (GND)<sup>6</sup>, tem por objetivo aumentar o patrimônio da Entidade e, portanto, aparelhar o órgão para o bom exercício do controle externo.

De acordo com o gráfico abaixo, a equipe de Auditoria observou uma queda no exercício de 2021 para 2022, de forma que os gastos com aumento de patrimônio representaram 2% (dois por cento) da despesa total empenhada em 2022, 359,2 milhões:

Gráfico 2 - Gráfico de investimentos (valores reais) nos últimos 5 anos  
R\$ mil

Em



Fonte: Balanço Orçamentário dos anos 2018 a 2021 atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral até 2022 e Balanço Orçamentário de 2022.

Restou registrado que o aumento expressivo verificado em 2021 sobreveio de investimentos na área de tecnologia da informação em virtude da pandemia de Covid-19 e do teletrabalho (*home office*), implementado pelo TCMSP por meio da Resolução 16/21, conforme quadro comparativo a seguir, em valores reais:

<sup>6</sup> Agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto.

Quadro 09 - Comparativo dos Investimentos Empenhados entre 2021 e 2022 (valores reais) Em R\$ mil

Despesa Empenhada	2021	2022	Δ	Δ%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>15.830</b>	<b>6.810</b>	<b>(9.020)</b>	<b>-57,0</b>
<b>Investimentos</b>	<b>15.830</b>	<b>6.810</b>	<b>(9.020)</b>	<b>-57,0</b>
Serv. Tecnologia Informação Comunicação	7.084	2.294	(4.790)	-67,6
Obras e Instalações	142	113	(29)	-20,2
Equipamentos e Material Permanente	8.605	4.404	(4.201)	-48,8

Fonte: Relatório de acompanhamento da execução orçamentária do ano 2021 atualizado monetariamente pelo IPC-Fipe Geral até 2022 e o mesmo relatório do ano 2022.

## Alterações Orçamentárias (item 2.1.5 do RAF)

As alterações orçamentárias realizadas no exercício financeiro de 2022 assim se comportaram:

Quadro 10 - Alterações Orçamentárias em 2022

Em R\$ mil

Descrição	Valor
<b>Dotação Inicial (I)</b>	<b>381.640</b>
(+) Créditos Suplementares (II)	27.540
(+) Créditos Especiais (III)	-
(+) Créditos Extraordinários (IV)	-
(-) Anulações de Créditos – Anulação Parcial ou Total (V)	(27.540)
<b>Dotação Atualizada Apurada (VI = I + II + III + IV - V)</b>	<b>381.640</b>
Dotação Atualizada registrada no BO (VII)	381.640
<b>Distorção (VIII = VI - VII)</b>	-
Dotação Atualizada registrada no Anexo 11 (IX)	381.640

Fonte: Balanço orçamentário, anexo 11 da Lei 4.320/64 e resoluções do TCMSP.

No que se refere ao limite de suplementação orçamentária, o cálculo resultou no seguinte:

Quadro 11 – Cálculo do limite autorizado

Em R\$ mil

Suplementações		Valor	
Alterações	Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	-
		Excesso de Arrecadação	-
		Anulação Parcial ou Total	27.540
<b>Total de Alterações</b>		<b>27.540</b>	
Exceções prevista na LOA		-	
<b>Alterações efetuadas para efeito de Limite</b>		<b>27.540</b>	
Limite autorizado por analogia na LOA (art. 7º - limite de 10% da despesa fixada)		38.164	
<b>Valor Total dos Créditos aberto por Ato Acima do Limite</b>		-	

Fonte: Resoluções do TCMSP.

A equipe de Auditoria constatou que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando

inconsistências materiais. Também foi cumprido o limite de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares por ato próprio, em observância ao artigo 11 da Lei Municipal nº 17.728/21<sup>7</sup>, c/c inciso II do artigo 27 da LOMSP<sup>8</sup>.

### **Resultado da Execução Orçamentária (item 2.1.6 do RAF)**

As receitas arrecadadas e as transferências financeiras líquidas totalizaram R\$ 356,8 milhões e as despesas empenhadas R\$ 359,2 milhões, resultando no déficit de execução orçamentária de R\$ 2,4 milhões, conforme quadro seguinte:

Quadro 12 – Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Receita Arrecadada pelo FEDTCMSP (I)		1.245
Transferências Financeiras Recebidas (Duodécimos) <sup>9</sup> – Devolução de Repasse Recebido <sup>10</sup> (II)		355.559
Despesa Empenhada (III)		359.185
<b>Resultado (IV = I + II - III)</b>		<b>(2.381)</b>

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balancete Analítico extraído do SOF.

O mencionado resultado foi afetado pela não apropriação da receita dos rendimentos de aplicação financeira, referente ao período de 01.01.22 a 31.12.22, no montante de R\$ 3,5 milhões. O referido montante foi contabilizado em conta de ativo e de passivo restituíveis e não registrado orçamentariamente como receita no FEDTCMSP em 2022, em razão da controvérsia

<sup>7</sup> Art. 11. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação o total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

<sup>8</sup> Art. 27 - À Mesa, dentre outras atribuições compete:

[...]

II - **suplementar**, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, **observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária**, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

<sup>9</sup> Constituição Federal, art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

<sup>10</sup> Constituição Federal, art. 168, § 2º. O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.



jurídica a respeito da Emenda Constitucional (EC) 109/21, como já salientado. Caso houvesse a apropriação da referida receita, o resultado seria superavitário em R\$ 1,1 milhão.

## **Gestão Financeira (item 2.2 do RAF)**

### **Movimentação Financeira (item 2.2.1 do RAF)**

A movimentação financeira no exercício registrou superávit de R\$ 26,2 milhões, uma vez que a receita arrecadada e transferências recebidas líquidas superaram a saída de recursos do caixa, conforme se observa:

Quadro 14 - Movimentação Financeira

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita Arrecadada no FEDTCMSP (I)	1.245
Transferências Financeiras Recebidas (Duodécimos) - Devolução de Repasse Recebido (II)	355.559
Despesa paga (III)	330.623
<b>Superávit (IV = I + II - III)</b>	<b>26.181</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro extraído do SOF

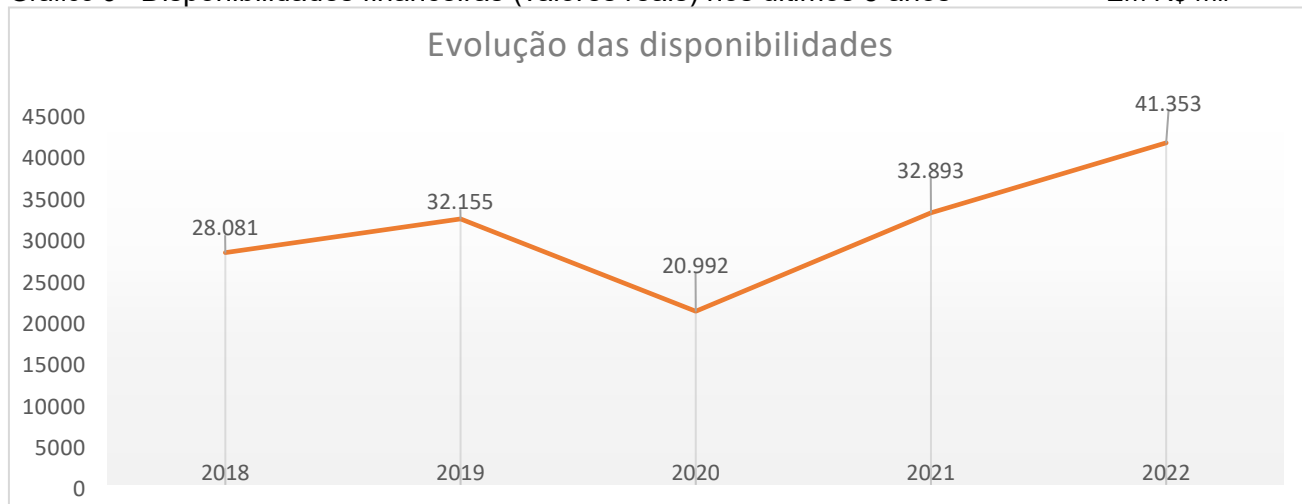
Tal superávit foi consumido para atender os restos a pagar inscritos no exercício.

### **Evolução da Disponibilidade Financeira (item 2.2.2 do RAF)**

O gráfico a seguir demonstra a evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais (atualizados por meio do índice IPC-Fipe Geral):

Gráfico 3 - Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos

Em R\$ mil



Fonte: Balancetes analíticos contábeis de 2019, 2021 e 2022. Os dados de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

Em relação às disponibilidades de caixa, a equipe de Auditoria observou que, em 2020, houve transferência de recursos no total de R\$ 8,5 milhões mantidos no FEDTCMSP ao Poder Executivo para custear ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19, reduzindo os montantes, e que em 2021 e 2022 o cenário voltou a ser de acúmulo de valores, R\$ 32,9 e R\$ 41,3 milhões, respectivamente, ocorrendo um acréscimo real de 25,7%.  
**Situação Financeira de Curto Prazo (item 2.2.3 do RAF)**

Ao final de 2022, as disponibilidades de caixa imediatas do TCMSP (R\$ 41,3 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R\$ 39,4 milhões).

Analisando o índice de liquidez seca, já que dificilmente o TCMSP possuirá ativo realizável a longo prazo e passivo não circulante, tem-se o seguinte quadro:

Quadro 13 - Indicador de Liquidez Seca

Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado		
		AC + ARLP	PC + PNC	Índice
Índice de Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{PC}}$	43.162	29.614	1,46

Fonte: Balanço Patrimonial extraído do SOF.

Pelo cálculo efetuado, o Órgão possuía ao final

do exercício capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações.

### **Gestão de Pessoal (item 2.3 do RAF)**

A gestão de pessoal tem a função de garantir que a administração funcione de forma eficiente para atingir os objetivos pretendidos e definidos no planejamento estratégico da organização.

Considerando a competência da Coordenadoria I para realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis<sup>11</sup>, a abordagem de gestão de pessoal foi descritiva, tratando especificamente do cenário evolutivo do quadro de pessoal do TCMSP, abordando aspectos específicos de conformidade e a evolução dos achados acolhidos pelo Pleno no exercício de 2021, para fins de monitoramento.

### **Quadro de Pessoal (item 2.3.1 do RAF)**

Em 31.12.22, o quadro próprio de pessoal do TCMSP era assim composto:

Quadro 14 – Quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Natureza do cargo	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Conselheiros	5	5	5	5	0	0
Efetivos*	495	495	295	280	200	215
Em comissão**	180	180	175	178	5	2
Em comissão (extinção) - LM 13.877/04	16	16	16	16	0	0
Admitidos pela LM 9.160/80	14	14	14	14	0	0
Contratado Celetista	1	1	1	1	0	0
<b>Subtotal</b>	<b>711</b>	<b>711</b>	<b>506</b>	<b>494</b>	<b>205</b>	<b>217</b>
Requisitados/cedidos de outros órgãos			138	142		
<b>Total</b>	<b>711</b>	<b>711</b>	<b>644</b>	<b>636</b>	<b>205</b>	<b>217</b>

Fonte: Quadro de Pessoal Ativo em 2021 e Resposta da Coordenadoria de Recursos Humanos.

\*2 (dois) cargos efetivos de Auxiliar de Apoio ao Controle Externo estão em extinção.

\*\* As vagas existentes para cargos em comissão podem ser preenchidas por servidores efetivos e, portanto, tais servidores constam tanto da linha “Efetivos” quanto da linha “Em comissão”.

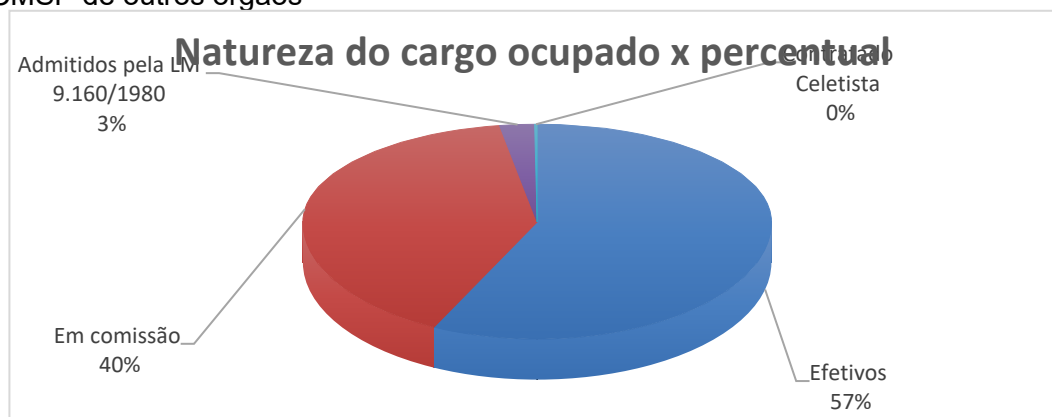
<sup>11</sup> Neste caso específico do TCMSP, a asseguuração da auditoria foi do tipo limitada (revisão das demonstrações contábeis).

No exercício examinado, foram nomeados 7 (sete) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento, na forma do artigo 37, inciso V, da CF, objetivando a substituição daqueles exonerados. De outro lado, não foram nomeados servidores cujo provimento é por concurso público/processo seletivo.

A Lei nº 13.877/04 prevê 495 cargos a serem preenchidos por servidores efetivos, dos quais 215 estavam vagos em 31.12.22, sendo 2 em extinção, com base nas informações enviadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH).

Considerando o número de cargos ocupados em 2022, a equipe de Auditoria apresentou, no gráfico abaixo, o percentual dos servidores, de acordo com a natureza para o seu provimento:

Gráfico 4 - Natureza do cargo ocupado x percentual, excluindo os servidores cedidos ao TCMSP de outros órgãos



Fonte: Controles gerenciais encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

A equipe de Auditoria observou que os cargos em comissão corresponderam a 40% do total de vagas preenchidas, trazendo, em sua análise, as disposições do inciso V do artigo 37 da CF:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento [...]

Acresceu que na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 44<sup>12</sup>, em julgamento recente no Plenário Virtual do STF, prevaleceu o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que "a inexistência de lei ordinária não impede o exercício de nenhum direito fundamental", ao concluir que:

[...] não houve omissão legislativa nem inércia do legislador ordinário para a edição de lei nacional que discipline a matéria do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, que possui eficácia contida, cabendo a cada ente federado definir as condições e percentuais mínimos para o preenchimento dos cargos em comissão, de acordo com suas necessidades burocráticas.

Diante da autonomia administrativa e financeira do TCMSP, a equipe de Auditoria entende que a definição dos percentuais poderá ocorrer por meio de norma própria, de acordo com suas necessidades burocráticas.

Acresceu que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559, considerou a destinação de 15% dos cargos em comissão a servidores efetivos como descumprimento à determinação constitucional<sup>13</sup>. Justificou, ainda, que o cronograma de auditoria impossibilitou a obtenção de evidências sobre o percentual de servidores efetivos de carreira ocupantes de cargos em comissão, razão pela qual propôs, como recomendação, que a controladoria interna apure esses dados e apresente relatório conclusivo à Presidência.

Ainda sobre o tema, citou como parâmetro o Projeto de EC 110/15<sup>14</sup>, não aprovado e encaminhado ao arquivo pelo Congresso Nacional, que previa o percentual de 30% para cargos em comissão nos municípios. Observou que o TCMSP possui um número 10% maior em relação à referida proposta, o que,

---

<sup>12</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5318189> – acesso em 17.04.23.

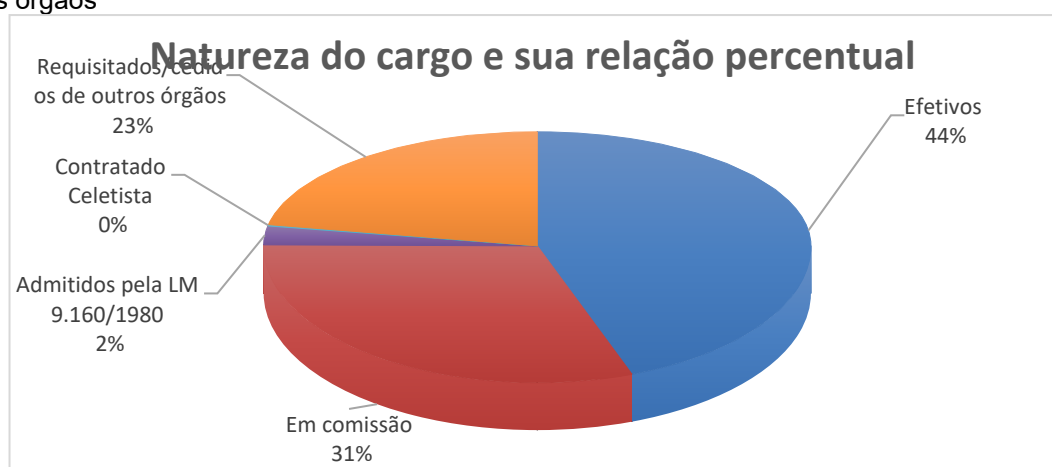
<sup>13</sup> <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=473810&tip=UN> – acesso em 27.03.23.

<sup>14</sup> Prevê que a quantidade de cargos comissionados deve limitar-se a 10% (dez por cento) do total de cargos do órgão ou entidade. No caso dos Estados e Municípios, pretende-se elevar esse percentual para 20% e 30%, respectivamente. Porém, pela proposta da EC 110/2015 ao menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos comissionados devem ser preenchidos por servidores de carreira aprovados em concurso público.

segundo seu entendimento, demonstra certa fragilização do acesso ao **quadro próprio** do TCMSP pela regra constitucional do concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal (CF)<sup>15</sup>.

Objetivando reforçar a sua tese, computou no montante de servidores em comissão aqueles cedidos de outros órgãos, resultando no percentual de 54% contra 44% de cargos efetivos:

Gráfico 5 - Natureza do cargo ocupado x percentual, incluindo os servidores cedidos ao TCMSP de outros órgãos



Fonte: Controles gerenciais encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Contudo, ponderou que, considerando o concurso público para provimento de cargos efetivos de Auditor de Controle Externo e Auxiliar Técnico de Controle Externo no TCMSP<sup>16</sup>, com previsão de homologação no exercício de 2023, haverá oportunidade futura de reequilibrar a relação de cargos ocupados por efetivos e comissionados/cedidos de outros órgãos.

### **Acúmulo de Férias e Férias Indenizadas (item 2.3.2 do RAF)**

Desde de 2021, há uma redução significativa da quantidade de agentes públicos com férias acima de 60 dias:

<sup>15</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

<sup>16</sup> Edital 001/2020 – Em andamento, com previsão de homologação em 2023.

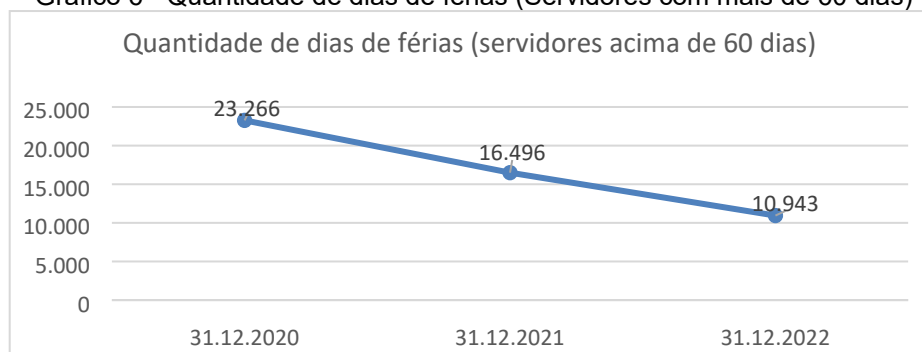
Quadro 15 – Quadro de pessoal do TCMSP – em quantidade

Ano	Qtde de servidores	%
31.12.20	187	-
31.12.21	144	-23%
31.12.22	96	-33%

Fonte: Controles gerenciais encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Em 2022, havia 96 agentes públicos com férias acima de 60 dias, uma redução de 33% em relação a 2021. Além da redução da quantidade de servidores com férias acima de 60 dias, houve redução da quantidade de dias de férias acima do limite legal:

Gráfico 6 - Quantidade de dias de férias (Servidores com mais de 60 dias)



Fonte: Controles gerenciais encaminhados pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Assinalou os esforços para a adequação à legislação, com a edição da OI SG/GAB 05/21, e a expectativa de produção efetiva de efeitos nos próximos exercícios. Pontuou que, em 31.12.22, o TCMSP possuía 96 agentes públicos com acúmulo de férias e que, no exercício, 23 servidores receberam férias indenizadas, na forma disciplinada pelo artigo 3º da Resolução nº 05/2004.

## **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (ITEM 3 DO RAF)**

### **Consolidação (item 3.1 do RAF)**

A equipe de Auditoria constatou que as Demonstrações Contábeis compreenderam, isolada e

conjuntamente, as transações e operações do Órgão e de seu Fundo, dando integral cumprimento ao artigo 50, inciso III, LRF.

### **Notas Explicativas (item 3.2 do RAF)**

O TCMSP publicou as Demonstrações Contábeis<sup>17</sup> e Notas Explicativas das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado no DOCSP de 23.03.23, página 272. Em sua análise, identificou que as notas explicativas não apresentaram inconsistências e omissões, encontrando-se aderentes ao marco regulatório vigente.

### **Distorções Relevantes (item 3.3 do RAF)**

Não foram identificadas, também, distorções relevantes nos elementos patrimoniais no exercício examinado.

### **Balanco Patrimonial (item 3.4 do RAF)**

A estrutura da Demonstração está aderente às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

Além do exame das notas explicativas, foram selecionadas transações integrantes do Balanço Patrimonial para testes, tomando por base a materialidade e a avaliação de riscos.

A representatividade das Contas Patrimoniais, por Classes, foi a seguinte:

---

<sup>17</sup> Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Fluxos de Caixa. A DMPL não foi divulgada, pois é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.



Quadro 16 - Composição da Classe do Ativo por Subgrupo/Título Contábil em 31.12.22 Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	1.1.1.0.0.00.00	Caixa e Equivalentes de Caixa	41.353	7,7
2	1.1.3.0.0.00.00	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	694	0,1
3	1.1.5.0.0.00.00	Estoques	273	0,1
4	1.1.9.0.0.00.00	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.115	0,2
5	1.2.3.1.0.00.00	Bens Móveis	20.023	3,7
6	1.2.3.2.0.00.00	Bens Imóveis	467.612	87,4
7	1.2.3.8.0.00.00	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(21.222)	-4,0
8	1.2.4.1.0.00.00	Softwares	25.687	4,8
9	1.2.4.8.0.00.00	(-) Amortização Acumulada	(310)	-0,1
<b>Total</b>			<b>535.224</b>	<b>100</b>

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2022 extraído do SOF.

As contas da Classe do Ativo selecionadas para testes foram: Caixa e Equivalentes de Caixa, Bens Móveis, Bens Imóveis, Depreciação Acumulada e Intangíveis<sup>18</sup>.

Quadro 17 - Composição da Classe do Passivo/PL por Subgrupo/Título Contábil em 31.12.22 Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	2.1.1.0.0.00.00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias Assistenciais a Pagar	15.747	3,1
2	2.1.3.0.0.00.00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.415	0,3
3	2.1.7.0.0.00.00	Provisões a Curto Prazo	1.568	0,3
4	2.1.8.0.0.00.00	Demais Obrigações a Curto Prazo	10.884	2,1
5	2.3.7.1.1.02.00	Superavits ou Deficits de Exercícios Anteriores	499.096	96,7
6	2.3.7.1.1.03.00	Ajustes de Exercícios Anteriores	(12.697)	-2,5
<b>Total</b>			<b>516.013</b>	<b>100</b>

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2022 extraído do SOF.

As contas da Classe do Passivo e Patrimônio Líquido selecionadas para testes foram: Valores a Repassar

<sup>18</sup> 1.1.1.1.1.50.03.02.000.000 - Fundos de Investimento - Banco do Brasil, 1.2.3.1.1.02.01.00.000.000 - Bens Móveis - Equip. Processam. Dados (P), 1.2.3.2.1.01.98.01.000.000 - Bens de Uso Especial - Construções (P), 1.2.3.2.1.01.98.02.000.000 - Bens de Uso Especial - Terrenos Const. (P), 1.2.3.8.1.01.00.00.000.000 - (-) Depreciação Acumulada Bens Móveis, 1.2.3.8.1.02.00.00.000.000 - (-) Depreciação Acumulada Bens Imóveis e 1.2.4.1.1.01.02.01.000.000 - Softwares com Vida Útil Indefinida (P).

FEDTCMSP, Valores a Repassar à PMSP e Ajustes de Exercícios Anteriores<sup>19</sup>.

### **Caixa e Equivalentes de Caixa (item 3.4.1 do RAF)**

O TCMSP apresentou os seguintes saldos nas contas integrantes do subgrupo de Caixa e Equivalentes de Caixa, em 31.12.22:

Quadro 18 - Subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa (valores reais)

Título	Em R\$ mil			
	31.12.21	31.12.22	Δ%	% Vert.
Caixa	6	12	110	0,03
Bancos Conta Movimento	41	38	-7	0,09
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	29.930	40.118	34	97,01
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	1.185	-	2,87
<b>Total</b>	<b>29.977</b>	<b>41.353</b>	<b>38</b>	<b>100</b>

Fonte: Balançetes analíticos contábeis consolidados de 2020 (valores corrigidos pelo IPC Fipe Geral) e 2021 extraído do SOF.

Em 31.12.22, o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa era de R\$ 41,3 milhões, aumento de 38% em relação ao saldo anterior, atualizado pelo IPC Fipe Geral.

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados como Caixa e Equivalentes de Caixa, abrangendo todas as conciliações bancárias do ano examinado, elaboradas pela CCF/SA/SG/TCMSP, e lastreadas em extratos bancários.

### **Rendimentos de Aplicações Financeiras (item 3.4.1.1 do RAF)**

Foram registrados rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$3.525.958,15, oriundos de recursos mantidos na conta do TCMSP no Banco do Brasil, utilizada para gestão dos duodécimos e cauções.

A equipe de Auditoria questionou a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças-CCF, a respeito da devolução à PMSP dos recursos de rendimentos oriundos da

<sup>19</sup> 2.1.8.8.2.99.35.00.000.000 - Valores a Repassar FEDTCMSP, 2.1.8.9.2.26.01.01.000.000 - Prefeitura do Município de São Paulo e 2.3.7.1.1.03.00.00.000.000 - Ajustes de Exercícios Anteriores.

aplicação financeira de duodécimos, auferidos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, que assim esclareceu:

Não houve devolução à Prefeitura Municipal de São Paulo nem conversão em receita orçamentária do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP).

Em apartada síntese, informamos que em 22 de julho de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgou a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que dispõe sobre os impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, por meio da qual interpretou o § 1º, artigo 168 da Constituição Federal atinente à vedação dos repasses dos rendimentos de aplicações financeiras aos fundos criados pelos Poderes.

Destarte, consoante se depreende da análise da documentação acostada ao e-TCM 12098/2021, após questionamentos desta E. Corte de Contas, o Órgão Central de Contabilidade da União reconheceu a complexidade do assunto em tela e o submeteu à apreciação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Ao manifestar-se sobre a matéria, a PGFN exarou o Parecer SEI nº 10704/2022/ME, de 03, de novembro de 2022, firmando o entendimento no sentido de que a vedação constitucional de transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, aplica-se também aos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os referidos recursos.

Nessa esteira, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 57145, datada de 27/12/2022, revogando a Nota Técnica SEI nº 34054/2021.

Por oportuno, informamos que, no momento, no âmbito do TCMSP, os autos do eTCM 12098/2021 encontram-se no âmbito da Assessoria Jurídica de Controle Externo aguardando a emissão de Parecer.

Por derradeiro, até que o assunto em tela seja pacificado, o TCMSP não tem realizado os repasses ao FEDTCMSP, nem apropriado as variações patrimoniais aumentativas, de modo que o valor acumulado no período de 16/03/2021 a 31/12/2021 totalizou R\$ 1.028.441,15, e de 01/01/2022 a 31/12/2022, R\$ 3.525.958,15, os quais encontram-se registrados na conta contábil do passivo do TCMSP n.º conta 2.1.8.8.2.99.35.10.

A questão teve origem com a edição da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que, entre outras alterações, acrescentou parágrafos ao artigo 168 da Constituição Federal<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), inicialmente, divulgou a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que dispunha sobre os impactos contábeis e fiscais da referida Emenda.

No entanto, considerando dúvidas levantadas sobre a destinação dos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre o principal dos duodécimos, a STN, posteriormente, consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com o seguinte questionamento:

A vedação constitucional de transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais trazida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, aplica-se tão somente ao principal dos duodécimos, ou também aos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre eles?

No Parecer SEI nº 10704/2022/ME, de 03 de novembro de 2022, a PGFN entendeu que a vedação Constitucional de transferência a Fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais alcança, também, os rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os referidos recursos.

Assim, em 27.12.22, a STN editou nova Nota Técnica<sup>21</sup>, revogando a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, consolidando o entendimento da PGFN sobre a destinação dos rendimentos de aplicação financeira incidentes nos duodécimos.

A equipe de Auditoria trouxe, ainda, o posicionamento de Paulo Henrique Feijó (2022)<sup>22</sup>:

Em outras palavras, o caixa deve ser gerido e utilizado para o alcance das diretrizes fixadas segundo o orçamento aprovado, em especial nas dotações do Executivo por ser este o responsável pela oferta substancial de bens e serviços, não sendo desejável (mais do que isso, sendo inconstitucional, a partir da vigência da EC 109/2021) o acúmulo de recursos originários de duodécimos em fundos de outros Poderes e órgãos.

---

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

<sup>21</sup> SEI nº 57145/2022/ME

<sup>22</sup> Paulo Henrique Feijó. “A EC 109/2021 e os rendimentos de aplicação financeira de duodécimos recebidos pelos Poderes Legislativo, Judiciário e órgãos constitucionais autônomos”. Disponível em: <https://www.gestaopublica.com.br/a-ec-109-2021-e-os-rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-recebidos-pelos-poderes-legislativo-judiciario-e-orgaos-constitucionais-autonomos/>. Acesso em: 14.04.23.

Noticiou a consulta realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado - TJPR ao Tribunal de Contas do Estado -TCEPR, relacionada à matéria, onde o TCEPR se manifestou pela possibilidade de utilização, como receitas de fundos, dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos duodecimais pertencentes aos demais Poderes e Órgãos constitucionais do Estado do Paraná, declarando ser lícita sua arrecadação como receita patrimonial por fundos financeiros, desde que haja a respectiva previsão legal<sup>23</sup>.

Nesta decisão, o TCEPR citou os precedentes do TCMGO e TCEPE, na seguinte linha:

**TCMGO:**

“CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. RECEITAS ADVINDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS. RESPONDER ao consulente, relativamente ao mérito, que:

1. Não havendo previsão legal para a restituição dos lucros auferidos com as aplicações financeiras, pode a Câmara Municipal manter a posse sobre tais recursos, utilizando-os para o cumprimento de suas despesas orçamentárias, previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual ou incluídas por meio de Decreto de abertura de créditos adicionais, observando, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
2. A Lei Orçamentária Anual deverá prever a arrecadação da respectiva receita, em respeito ao princípio da Universalidade Orçamentária, porém, a mera ausência formal dessa previsão no citado documento legal não lhes retira o caráter de receitas públicas orçamentárias. As receitas percebidas em razão das aplicações financeiras são classificadas como receitas correntes patrimoniais e, caso sejam arrecadadas e utilizadas pela Câmara Municipal, devem ser contabilizadas pelo Legislativo para posterior consolidação;
3. No que diz respeito às receitas advindas de alienação de bens de capital, o Tribunal já se posicionou nas Resoluções RC nº 041/03, RC nº 026/05 e RC nº 026/07, cujos entendimentos se mantêm.” (TCMGO, ACÓRDÃO – AC CON N.00012/2020, PROCESSO: 13692/19, Relator: Conselheiro Substituto Flávio Monteiro de Andrada Luna, voto vencedor do Conselheiro Revisor: Joaquim Alves de Castro Neto)

**TCEPE:**

1. As Câmaras Municipais podem realizar a aplicação financeira das suas disponibilidades de caixa, desde que não interfira no cumprimento das suas obrigações financeiras, que não afronte o princípio do equilíbrio orçamentário e

---

<sup>23</sup> Processo nº 715610/21 – Acórdão nº 2476/22 – Tribunal Pleno, disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/rendimentos-de-aplicacao-financeira-de-duodecimos-podem-ser-transferidos-a-fundos/10068/N> - acesso em 14.04.23.

que observe as condições de proteção e prudência financeiras;

2. Em respeito aos princípios constitucionais da separação e da autonomia dos poderes, a receita fruto dos recursos auferidos com aplicações financeiras pertence ao Legislativo.

3. A existência de saldo financeiro na Câmara de Vereadores resultante de rendimentos financeiros não enseja devolução ou compensação. Porém, mediante lei municipal que assim autorize, poderá o Poder Executivo descontar do duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo os referidos saldos existentes no final do exercício, em conformidade com os princípios do equilíbrio orçamentário e da eficiência, principalmente no que concerne à otimização da administração financeira das contas do município.” (Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco – TCE-PE, Processo nº 1600926-5, Relatora: Conselheira Teresa Duere)

A equipe de Auditoria informou que, no âmbito do TCMSP, encontra-se em tramitação processo<sup>24</sup> para definir a jurisprudência do Órgão acerca do tratamento a ser dispensado aos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre duodécimos, objetivando a homogeneidade no tratamento dessa questão nas contas anuais do TCMSP e da CMSP.

Nessa senda, o valor de R\$ 3.525.958,15 foi creditado na conta contábil 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras FI em 2022, alcançando ao final do exercício o saldo de R\$ 4.554.399,30, o que demonstra a consistência dos controles gerenciais e dos saldos contábeis registrados.

### **Imobilizado (item 3.4.2 do RAF)** **Bens Móveis (item 3.4.2.1 do RAF)**

Os saldos agregados das contas integrantes do título Bens Móveis das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2021 e 2022, eram os seguintes:

---

<sup>24</sup> eTCM 12098/2021

Quadro 19 - Subgrupo Imobilizado – Bens Móveis (valores nominais)

Em R\$ mil

Bens Móveis	31.12.21	31.12.22	Δ%	% Vert.
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.218	1.182	-3,0	5,9
Bens de Informática	7.595	15.872	109,0	79,3
Móveis e Utensílios	1.623	1.923	18,5	9,6
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	816	800	-2,0	4,0
Outros Bens Móveis	214	246	14,8	1,2
<b>Total Bruto</b>	<b>11.467</b>	<b>20.023</b>	<b>74,6</b>	<b>100</b>
(-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	(3.105)	(5.604)	80,5	
<b>Total Líquido</b>	<b>8.362</b>	<b>14.419</b>	<b>72,4</b>	

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF.

Foram solicitados os documentos de suporte correspondentes, notadamente o inventário consolidado dos bens móveis na data base de 31.12. 22, no qual foi possível verificar a adequação e consistência dos saldos contábeis com os saldos registrados no sistema patrimonial, já deduzida da sua depreciação acumulada.

Foi realizado, também, o inventário geral anual dos bens, com o objetivo de validar e dar consistência aos números informados no Balanço Patrimonial, dando cumprimento ao artigo 96 da Lei 4.320/64<sup>25</sup>. Durante o exercício, houve a perda de um único bem, em razão de furto, cuja instrução se encontra consignada no e-TCM nº16013/2021, que trata de ocorrência de bens patrimoniais, para a devida baixa contábil.

No que tange a bens não localizados, consignou a redução desse número de 61 para 18, tratada no e-TCM nº10342/2022, assim registrados contabilmente:

Quadro 20 - Bens não localizados – Inventário de 2022

Em R\$

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Bruto	Valor Líquido
1.2.3.1.1.02.01.00	Equipamentos de Processamento de Dados	2.908,24	2.644,72
1.2.3.1.1.03.01.00	Aparelhos e Utensílios Domésticos	25,65	22,89
1.2.3.1.1.03.03.00	Mobiliário em Geral	1.085,40	1.049,41
1.2.3.1.1.99.99.00	Outros Bens Móveis	19,06	19,06
<b>Total</b>		<b>4.038,35</b>	<b>3.736,08</b>

Fonte: Controles gerenciais da CCF.

<sup>25</sup> Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Observou que, nos termos da Ordem Interna SG-GAB 01/2006, a não localização de determinado bem em processo de inventário é apenas o primeiro passo para que outras medidas administrativas sejam tomadas, resultando na baixa do bem, após a eventual confirmação do extravio e a autorização superior.

Ponderou que o processo de apuração e deliberação administrativa pode se estender, protelando, em alguns casos, a efetivação da baixa contábil e que, embora a não localização dos bens em inventário não autorize, administrativamente, a imediata baixa contábil, o fato em si produz repercussões contábeis imediatas que não podem ser ignoradas, pois indicam impacto negativo no patrimônio do TCMSP.

Segundo a NBC TSP 09, itens 26 e 27, a entidade deve avaliar, na data das Demonstrações Contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar o valor recuperável de serviço do ativo.

Nesse caso, a não localização é um indicativo de perda no valor recuperável, mais ainda, naquele momento, o valor recuperável dos bens móveis não localizados é nulo, uma vez que são nulos tanto o valor em uso como o valor realizável líquido daqueles bens. Caso tivesse sido aplicado o teste de recuperabilidade sobre os bens não localizados, teria sido apurada variação patrimonial diminutiva de R\$ 3.736,08.

Avaliando a distorção identificada diante da materialidade definida pela equipe de auditoria durante o planejamento, verifica-se que ela se encontra abaixo do limite, sendo considerada, portanto, trivial sob a perspectiva financeira.

Ademais, houve autorização da Presidência para a proposta apresentada pela Subsecretaria da Administração, que, em síntese, sugere a regularização dos referidos bens patrimoniais quando da realização do inventário de 2023, nos termos da Ordem Interna SG/GAB 1/2006.



A equipe de Auditoria realizou testes destinados a avaliar a correção dos procedimentos de depreciação dos bens móveis do TCMSP, constatando a adoção do método das quotas constantes para a totalidade dos bens.

Nesse sentido, haja vista o embasamento técnico e legal demonstrado para os métodos de depreciação de bens móveis pelo TCMSP, é possível inferir que refletem o padrão de consumo desses bens.

### **Bens Imóveis (item 3.4.2.2 do RAF)**

Os saldos agregados das contas integrantes do título Bens Imóveis das unidades TCMSP e FEDTCMSP, ao final dos anos de 2021 e 2022, eram os seguintes:

Subgrupo Imobilizado – Bens Imóveis (valores nominais)

Em R\$ mil

<b>Bens Imóveis</b>	<b>31.12.21</b>	<b>31.12.22</b>	<b>Δ%</b>	<b>% Vert.</b>
Bens de Uso Especial – Construções	131.392	131.486	0,1	28,1
Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções	336.113	336.113	0,0	71,9
Estudos e Projetos	13	13	0,0	0,0
<b>Total Bruto de Bens Imóveis</b>	<b>467.517</b>	<b>467.612</b>	<b>0,0</b>	<b>100,0</b>
(-) Depreciação Acumulada sobre Bens Imóveis	(11.280)	(15.618)	38,5	
<b>Total Líquido de Bens Imóveis</b>	<b>456.237</b>	<b>451.994</b>	<b>-0,9</b>	

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF.

Com o objetivo de certificar o valor contabilizado ao final do exercício, foram solicitados os documentos de suporte correspondentes, tendo sido constatada a adequação e consistência dos saldos contábeis com os saldos registrados no sistema patrimonial, já deduzida a depreciação acumulada do Edifício<sup>26</sup>.

Os testes constataram, também, a exatidão e a adequada suportabilidade dos saldos escriturados em Bens Imóveis em 31.12.22, no valor total líquido da depreciação de R\$ 451,9 milhões, e a correta aplicação dos procedimentos de depreciação, utilizando o método das quotas constantes de forma uníssona para a totalidade dos bens.

<sup>26</sup> Em função de suas características, os terrenos não se encontram sujeitos à depreciação.

A equipe de Auditoria concluiu, assim, que os métodos de depreciação de bens imóveis pelo TCMSP refletem o padrão de consumo.

Quanto ao apontamento realizado no exercício de 2021, referente à compreensibilidade da contabilização de imóveis e terrenos que não estava aderente ao padrão federal, por constarem da conta relativa a bens de uso especial, a CCF se manifestou da seguinte forma:

Trata-se apontamento realizado por ocasião da apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo referente ao exercício financeiro de 2021, **o qual não foi acolhido no Parecer exarado pelo Pleno durante a 3.225ª Sessão Extraordinária.**

Avançando a análise, levo ao vosso conhecimento que desde a incorporação dos bens imóveis ao patrimônio do TCMSP, efetuado no exercício financeiro de 2019, utilizamos as contas contábeis “Bens de uso especial – Construções” e “Bens de Uso Especial - Terrenos com Construções”, as quais representam adequadamente os mencionados ativos.

Em face do exposto, entendemos que o apontamento em tela não tem o condão de macular os registros contábeis nem de comprometer a evidenciação dos aludidos elementos nas demonstrações contábeis, uma vez que foram apresentados na rubrica “bens imóveis”. (Grifos nossos)

Considerando o não acolhimento do apontamento pelo Pleno durante a 3.225ª Sessão Extraordinária e que aludida contabilização não compromete a evidenciação dos elementos nas demonstrações contábeis, uma vez que foram apresentados na rubrica “bens imóveis”, a auditoria se manifesta em concordância com a posição da CCF, deixando de tratar a questão como apontamento.

### **Intangíveis (item 3.4.3 do RAF)**

O TCMSP encerrou o exercício de 2022 com um saldo contábil registrado a título de intangíveis de R\$ 25,4 milhões, conforme quadro a seguir:

Quadro 21 – Subgrupo Bens Intangíveis (valores nominais)

Em R\$ mil

Bens Intangíveis	31.12.21	31.12.22	Δ%	% Vert.
Softwares com Vida Útil Definida	1.005	339	-66,3	1,3
Softwares com Vida Útil Indefinida	19.911	22.472	12,9	87,5
Softwares em Desenvolvimento a Classificar	866	2.877	232,2	11,2
<b>Total Bruto de Bens Intangíveis</b>	<b>21.782</b>	<b>25.687</b>	<b>17,9</b>	<b>100</b>
(-) Amortização Acumulada - Softwares	(703)	(310)	-55,9	
<b>Total Líquido de Bens Intangíveis</b>	<b>21.079</b>	<b>25.377</b>	<b>20,4</b>	

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF.

Os softwares com vida útil definida foram amortizados pelo método linear, conforme macrofunção SIAFI 020330, considerando a data estipulada para a expiração de cada um deles.

Foram realizados testes para avaliação de perda por redução ao valor recuperável e de vida útil indefinida, conforme NBCs TSP 08 e 09. Segundo os laudos, assinados pelos membros da Comissão constituída pela Portaria 597/22, não há evidências capazes de alterar os valores dos bens avaliados.

Nos referidos laudos, a soma dos valores de intangível com vida útil indefinida perfazem R\$ 21.997.765,37, constituindo uma diferença de R\$ 473.948,00 para o valor registrado na conta em 31.12.22, R\$ 22.471.713,37. Essa diferença equivale aos valores de dois softwares adquiridos em dez/22, NUTANIX AOS ULTIMATE + PRISM STARTER, R\$ 425.000,00, e VEEAM UNIVERSAL LICENSE, R\$ 48.948,00, que não compuseram o laudo, datado de 24.11.22.

Considerando que não houve distorções relevantes no recálculo realizado no exercício anterior e que o sistema patrimonial realiza o cálculo da amortização acumulada de forma automática, o que diminui o risco de amortização em desacordo com o marco regulatório vigente, a equipe de Auditoria optou por verificar os controles patrimoniais de intangíveis de vida útil indefinida do TCMSP.

Conciliando o saldo contabilizado no intangível de vida útil indefinida frente aos controles de CCF, verifica-se o seguinte:

Quadro 22 – Conciliação do saldo contábil e controles gerenciais da CCF Em R\$

Conta	Saldo Contábil	Saldo Controles Analíticos	Distorção
1.2.4.1.1.01.02.01 – Softwares com Vida Útil Indefinida	22.471.713,37	22.471.713,37	-

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF e controles gerenciais da CCF – Dez/2022.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, concluiu-se pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados classificados como intangíveis em 31.12.2022.

### **Demais Obrigações a Curto Prazo (item 3.4.4 do RAF)**

O TCMSP apresentou os seguintes saldos nas contas integrantes do grupo de Demais Obrigações a Curto Prazo no BP, em 31.12.22:

Quadro 23 - Composição do grupo Demais Obrigações a Curto Prazo (valores nominais) Em R\$ mil

Descrição	31.12.21	31.12.22	% Vert.
<b>Valores Restituíveis</b>	<b>2.374</b>	<b>6.172</b>	<b>56,7</b>
PREVCOM - Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP	0	52	0,5
Caução em Dinheiro - Contratos	7	8	0,1
Atualização Monetária - Caução em Dinheiro	3	4	0,0
Arrecadação de Inscrições para Concurso Público	994	994	9,1
Rendimento de Aplicações de Arrecadação de Inscrições para Concurso Público	0	180	1,7
ISS	10	12	0,1
FED - Taxa de Serviços Prestados (certidões, atestados, contrato)	0	0	0,0
FED - Taxa de Serviços Prestados (taxa de custeio)	22	25	0,2
PMSP - Restituições	34	3	0,0
PMSP - Reversão de Despesas	0	3	0,0
FED - Aplicações Financeiras	1.028	4.554	41,8
INSS - Contribuição ao RGPS/Funcionários	276	298	2,7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Empresas/CNPJ/MF	0	39	0,4
<b>Outras Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>6.308</b>	<b>4.712</b>	<b>43,3</b>
Prefeitura do Município de São Paulo	6.294	4.674	42,9
Pessoal Requisitado à Ressarcir Outros Entes - União	0	9	0,1
Pessoal Requisitado à Ressarcir Outros Entes - Estados	14	28	0,3
<b>Total Bruto Demais Obrigações a Curto Prazo</b>	<b>8.682</b>	<b>10.884</b>	<b>100</b>

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF.

As contas 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras FI<sup>27</sup> e 2.1.8.9.2.26.01.01.000 – PMSP<sup>28</sup> representam 84,7% do grupo Demais Obrigações a Curto Prazo,

<sup>27</sup> A conta 2.1.8.8.2.99.35.10 registra os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos duodécimos recebidos pelo TCMSP.

<sup>28</sup> A conta 2.1.8.9.2.26.01.01 registra a devolução do repasse à PMSP.

razão pela qual foram selecionadas para fins de análise pelo critério da materialidade.

A contrapartida da conta 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras foi a conta de Caixa e Equivalentes de Caixa, já analisada no subitem 3.4.1.1 – Rendimentos de Aplicações Financeiras.

No que se refere à conta 2.1.8.9.2.26.01.01, que registra a devolução do repasse à PMSP, verificou-se que a unidade TCMSP registrou a seguinte movimentação ao final do exercício de 2022:

Quadro 24 – Apuração do superávit financeiro decorrente da execução orçamentária Em R\$

Descrição	Valor
Transferências Financeiras (I)	363.500
Despesa Empenhada (II)	358.826
<b>Resultado (IV = I - II)</b>	<b>4.674</b>

Fonte: relatório de acompanhamento da execução orçamentária extraído do SOF e controles gerenciais da CCF de solicitação de duodécimos.

O reconhecimento por competência do superávit financeiro apurado em 31.12.22 foi devidamente reconhecido a crédito da referida conta, no valor total aproximado de R\$ 4,7 milhões. Por consequência, tal recurso foi devidamente devolvido à PMSP no exercício seguinte.

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados nas contas 2.1.8.8.2.99.35.10.000 – FED – Aplicações Financeiras FI e 2.1.8.9.2.26.01.01.000 – PMSP em 31.12.22, não chegando ao conhecimento da equipe de Auditoria que outras contas do grupo “Demais Obrigações a Curto Prazo”, em todos os aspectos relevantes, não foram preparadas de acordo com os critérios e diretrizes do marco regulatório vigente.

### **Patrimônio Líquido (item 3.4.5 do RAF)**

Os saldos consolidados nas contas integrantes do grupo Patrimônio Líquido (PL), assim evoluíram:

Quadro 25 - Subgrupo Resultados Acumulados (valores nominais)

Em R\$ mil

Resultados Acumulados	31.12.21	31.12.22	Δ%	% Vert.
Superávits ou Déficits do Exercício	11.042	19.211	74,0	3,8
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	474.527	499.096	5,2	98,7
Ajustes de Exercícios Anteriores	13.527	(12.697)	-193,9	-2,5
<b>Total</b>	<b>499.096</b>	<b>505.610</b>	<b>1,3</b>	<b>100</b>

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF.

Foram realizados os seguintes testes de consistência no subgrupo de Patrimônio Líquido:

Quadro 26 – Conferência do PL

Em R\$ mil

Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	Valor
Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	365.269
Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	346.058
<b>Resultado Patrimonial do Período (III = I - II)</b>	<b>19.211</b>
Patrimônio Líquido - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior - Balancete (IV)	499.096
Ajustes de exercícios Anteriores - Balancete (V)	(12.697)
Resultado Acumulado Apurado (VI = III + IV + V)	505.610
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (VII)</b>	<b>505.610</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Informado no BP) (VIII)</b>	<b>505.610</b>
<b>Distorção (IX = VII - VIII)</b>	-
	<b>Consistência</b>

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF e Balanço Patrimonial.

Quadro 27 – Conferência do Saldo Patrimonial

Em R\$ mil

Conferência do Saldo Patrimonial - Lei 4.320/64	
	Valor
Patrimônio Líquido - BP (I)	505.610
Saldo de Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em 31.12 – Conta Contábil 8.2.1.1.2.01.00 (II)	20.212
Saldo Patrimonial Apurado (III = I - II)	485.398
Saldo Patrimonial Evidenciado no Balanço Patrimonial (IV)	485.398
<b>Distorção (V = III - IV)</b>	-
	<b>Consistência</b>

Fonte: Balancete analítico extraído do SOF e Balanço Patrimonial.

O saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores variou 193,9% entre 2021 e 2022, fechando o exercício com saldo devedor de 12,7 milhões. As movimentações em sua maioria ocorreram na Unidade TCMSP, detalhadas no quadro a seguir:

Quadro 28 - Lançamentos de Ajustes de Exercícios Anteriores

Em R\$

Ajustes de Exercícios Anteriores			
Descrição do Lançamento	Tipo de Lançamento	Débito	Crédito
Transposição de saldo	Automático	13.459.554,33	-
Reconhecimento de obrigação a pagar	Automático	10.939.607,87	-
Alteração de obrigação a pagar	Automático	960.457,17	-
Reclassificação de VPD para AJEA referente a despesas de exercícios anteriores	Manual	527.293,51	-
Baixa de ressarcimento de servidores de competência de exercícios anteriores	Manual	33.491,97	-
Contribuições retroativas de servidores à SP-PREVCOM	Manual	24.275,59	-
Baixa de despesas de competência de exercícios anteriores	Manual	16.055,05	-
Baixa de adiantamentos de competência de exercícios anteriores	Manual	10.854,47	-
Estornos pela alteração ou cancelamento de obrigações ou compromissos a pagar provenientes de despesas de exercícios anteriores	Automático	-	832.632,90
Ajuste de lançamento automático indevido, conforme nota de empenho 149/2022	Manual	-	428,76
Estorno parcial de VPD de dezembro/2021 uma vez que o lançamento da compra no estoque do Almoxarifado ocorreu em janeiro/2022, conforme nota de empenho 838/2021	Manual	-	2.960,00
Incorporação de material adquirido em 2020, conforme notas de empenho 279/2020 e 438/2020	Manual	-	7.679,74
<b>Total do movimento</b>		<b>25.971.589,96</b>	<b>843.701,40</b>

Fonte: controles gerenciais da CCF.

Considerando que os lançamentos automáticos são parametrizações do SOF que tem regras definidas e administradas pela PMSP, na qualidade gestora do sistema, a equipe de Auditoria optou por verificar os lançamentos manuais efetuados, notadamente a reclassificação de VPD para AJEA, referentes às despesas de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 527.293,51, que representa 85% do total de débitos e créditos, identificado no quadro acima.

A partir do histórico e evidências obtidos através de documentos de alguns lançamentos selecionados, foi observado que os fatos geradores são de competência do exercício de 2021.

Em contato com a CCF, em 19.04.23, foi informado que o lançamento em liquidação é automatizado para determinadas situações, mas há problemas no SOF, onde os

lançamentos não ocorrem no período apropriado, em outras palavras, a liquidação e pagamento ocorrem no exercício, mas o lançamento de VPD é registrado em outro exercício, justificando as reclassificações em ajustes de exercícios anteriores.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, a equipe de Auditoria concluiu pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados como Ajustes de Exercícios Anteriores em 31.12.22, e que os efeitos nos resultados acumulados foram devidamente evidenciados em notas explicativas, em atendimento ao item 7.3, parte V do MCASP 9ª Edição.

### **Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.5 do RAF)**

Foram selecionadas contas de Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs) e Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs) para testes de auditoria. A representatividade das contas por Classes é a seguir disposta:

Quadro 29 – Composição da Classe da VPD por Grupo Contábil em 31.12.22 Em R\$ mil

Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	3.1.0.0.0.00.00	Pessoal e Encargos	297.595	86,0
2	3.2.0.0.0.00.00	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.803	2,8
3	3.3.0.0.0.00.00	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	20.422	5,9
4	3.5.0.0.0.00.00	Transferências e Delegações Concedidas	16.996	4,9
5	3.6.0.0.0.00.00	Desvalorização, Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	343	0,1
6	3.7.0.0.0.00.00	Tributárias	1	0,0
7	3.9.0.0.0.00.00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	898	0,3
<b>Total</b>			<b>346.058</b>	<b>100</b>

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2022 extraído do SOF.

Contas da classe das VPDs selecionadas para testes: Pessoal e Encargos e Transferências e Delegações Concedidas<sup>29</sup>.

<sup>29</sup> 3.1.1.1.1.01.01.00.000.000 - Vencimentos e Salários – RPPS, 3.1.1.1.1.01.22.00.000.000 - 13 Salário – RPPS, 3.1.1.2.1.01.01.00.000.000 - Vencimentos e Salários – RGPS, 3.1.1.2.1.01.22.00.000.000 - 13 Salário – RGPS, 3.1.2.1.0.00.00.00.000.000 - Encargos Patronais – RPPS, 3.1.2.2.0.00.00.00.000.000 - Encargos Patronais – RGPS, 3.1.3.1.1.01.00.00.000.000 - Auxílio Refeição – RPPS,



Quadro 30 - Composição da Classe da VPA por Grupo Contábil em 31.12.22 Em R\$ mil

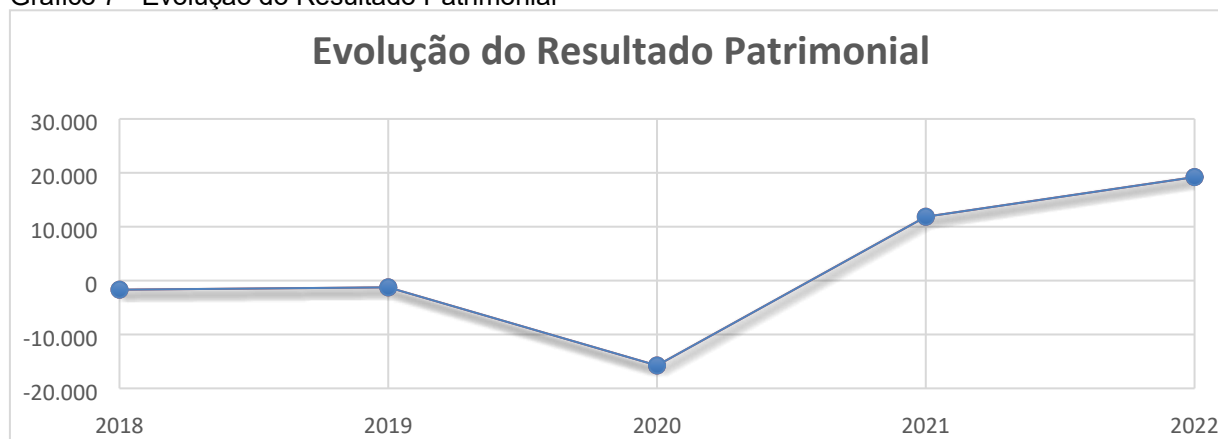
Ordem	Conta Contábil		Valor	% Vert.
	Código	Título		
1	4.3.0.0.0.00.00	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.055	0,3
2	4.4.0.0.0.00.00	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	173	0,0
3	4.5.0.0.0.00.00	Transferências e Delegações Recebidas	363.500	99,5
4	4.6.0.0.0.00.00	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5	0,0
5	4.9.0.0.0.00.00	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	537	0,1
<b>Total</b>			<b>365.269</b>	<b>100</b>

Fonte: balancete analítico consolidado de janeiro a dezembro de 2022 extraído do SOF.

Conta da classe das VPAs selecionada para testes: Transferências e Delegações Recebidas<sup>30</sup>.

O confronto entre VPA e VPD evidencia o resultado patrimonial que, nos últimos 5 (cinco) anos, se comportou da seguinte forma:

Gráfico 7 - Evolução do Resultado Patrimonial



Fonte: DVP de 2019, 2021 e 2022 extraído do SOF.

De 2018 a 2020, o TCMSP apresentou resultado patrimonial negativo, sendo esta tendência revertida a partir de 2021, perfazendo um resultado patrimonial positivo de R\$ 19,2 milhões no exercício de 2022.

3.1.3.1.1.03.00.00.000.000 - Vale-Alimentação RPPS, 3.1.9.2.0.00.00.00.000.000 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos/Entes e 3.5.1.3.2.02.03.01.000.000 - Contribuição Previdenciária - Alíquota Suplementar - FUNPREV - Pessoal Ativo.

<sup>30</sup> 4.5.1.1.2.02.01.00.000.000 - Repasse Recebido.

## **Variações Patrimoniais Diminutivas (item 3.5.1 do RAF)**

As seguintes contas de VPD foram selecionadas para exame em 2022:

Quadro 31 – Contas de VPD selecionadas para exame em R\$

Conta	Descrição	Valor
3.1.1.1.1.01.01.00.000.000	Vencimentos e Salários - RPPS	133.585.654,39
3.1.1.1.1.01.22.00.000.000	13 Salário - RPPS	11.153.640,42
3.1.1.2.1.01.01.00.000.000	Vencimentos e Salários - RGPS	57.930.531,30
3.1.2.1.0.00.00.00.000.000	Encargos Patronais - RPPS	30.708.448,08
3.1.2.2.0.00.00.00.000.000	Encargos Patronais - RGPS	13.897.337,81
3.1.9.2.0.00.00.00.000.000	Pessoal Requisitado de Outros Órgãos/Entes	20.586.501,27
3.5.1.3.2.02.03.01.000.000	Contribuição Previdenciária - Alíquota Suplementar - FUNPREV - Pessoal Ativo	4.849.150,58

Fonte: papéis de trabalho de materialidade e avaliação de riscos.

A maioria das contas selecionadas estão relacionadas à folha de pagamento. Segundo informações junto à CRH, os valores são obtidos a partir da consolidação de informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGPEC), que não possui integração com o SOF. Assim, a CRH é demandada a produzir relatório a partir de informações extraídas do SIGPEC para atender a informações requisitadas pela CCF e, por consequência, possibilitar o devido registro contábil.

A equipe de Auditoria registrou que a CRH possui processo administrativo específico para tratar da folha de pagamento, estando este devidamente formalizado em processo eletrônico.

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados nas contas de VPDs em 31.12.22, não chegando ao conhecimento da equipe de Auditoria a existência de distorções relevantes.

## **Variações Patrimoniais Aumentativas (item 3.5.2 do RAF)**

A única conta relevante de VPA no exercício foi a conta 4.5.1.1.2.02.01.00.000.000 - Repasse Recebido, no valor

total de R\$ 363.500.000,00, que representa o valor dos duodécimos repassados pela PMSP.

A CCF encaminhou, como documento de suporte, todos os ofícios de solicitação dos duodécimos, demonstrando a adequação dos registros contábeis no exercício, lastreados por extratos bancários.

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e adequada suportabilidade dos saldos escriturados na conta de VPA 4.5.1.1.2.02.01.00.000.000 - Repasse Recebido em 31.12.22.

### **Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.6 do RAF)**

A estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) estava aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

### **Balanco Financeiro (item 3.7 do RAF)**

Da mesma forma, a estrutura da demonstração estava aderente às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 9ª edição.

### **Balanco Orçamentário (item 3.8 do RAF)**

A estrutura do Balanço Orçamentário também se mostrou aderente às disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07 e ao item 2.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição.

Segue, de forma resumida, a despesa evidenciada no Balanço Orçamentário:

Quadro 32 - Despesa Orçamentária (valores reais)

Despesa Orçamentária	Em R\$ mil			
	Saldo empenhado em 31.12.21	Saldo empenhado em 31.12.22	% Vert.	Δ%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>271.423</b>	<b>352.374</b>	<b>98</b>	<b>29,8</b>
Pessoal e Encargos Sociais	236.102	307.505	86	30,2
Outras Despesas Correntes	35.322	44.869	12	27,0
<b>Despesas de Capital</b>	<b>15.830</b>	<b>6.810</b>	<b>2</b>	<b>-57,0</b>
Investimentos	15.830	6.810	2	-57,0
<b>Total</b>	<b>287.253</b>	<b>359.185</b>	<b>100</b>	<b>25,0</b>

Fonte: BO de 2021 atualizado pelo IPC Fipe Geral e de 2022 extraído do SOF.

As principais despesas orçamentárias do TCMSP se referem à folha de pagamento do seu quadro de pessoal (86% do total empenhado em pessoal e encargos sociais), à limpeza e manutenção das instalações físicas dos seus imóveis e às ações relacionadas à informatização do Tribunal.

O Balanço Orçamentário de 2022 apresentou o montante de R\$ 359,2 milhões de despesas empenhadas, das quais R\$ 333,4 milhões foram liquidadas e R\$ 330,6 milhões pagas. Houve inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 25,8 milhões e de R\$ 2,7 milhões em restos processados, totalizando R\$ 28,5 milhões de inscrições em restos a pagar.

Da análise da evolução das despesas empenhadas, constata-se que em 2022 houve aumento real de 25%, quando comparadas a 2021.

#### **ASPECTOS DE CONFORMIDADE (ITEM 4 DO RAF)**

Além do exame dos aspectos financeiros das demonstrações, foi avaliada a conformidade com os ditames legais vigentes, especificamente quanto:

- ao cumprimento dos prazos e limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- ao cumprimento dos ditames legais no que tange à inscrição e cancelamento de restos a pagar;
- ao cumprimento de exigências das legislações federais, municipais e de produção própria referente à transparência;
- ao cumprimento de exigências da Resolução 06/15 que disciplinou o Sistema de Controle Interno.

#### **Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.1 do RAF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº101/00) fixa regras e limites aplicáveis aos Poderes, incluindo o Legislativo Municipal, com destaque para as disposições dos artigos 19, 20, 42, 48, 48-A, 54 e § 2º do 55.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre, prazo esse cumprido pelo TCMSP em 2022, conforme demonstrado no quadro a seguir, assim como as demais exigências previstas nos artigos 54, parágrafo único<sup>31</sup>, e 55, § 2º<sup>32</sup> da LRF:

Quadro 33 - Publicação do RGF

Publicação do RGF		
Período	Prazo para Publicação	Publicação
1º Quadrimestre	Até 30 de maio	<a href="#">DOCSP, de 26.05.22</a>
2º Quadrimestre	Até 30 de setembro	<a href="#">DOCSP, de 29.09.22</a>
3º Quadrimestre	Até 30 de janeiro do ano subsequente	<a href="#">DOCSP, de 25.01.23</a>

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª ed. e DOCSP.

## Despesa com Pessoal (item 4.1.1 do RAF)

No que tange às despesas com pessoal, o limite a ser observado pelo TCMSP é de 1,75% da Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>33</sup>.

O quadro a seguir demonstra que o TCMSP realizou R\$ 365,8 milhões de despesas com pessoal, perfazendo 0,46% da RCL, cumprindo o limite legal.

<sup>31</sup> Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...]

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; [...]

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

<sup>32</sup> Art. 55, § 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

<sup>33</sup> No exercício de 2000, em atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da LRF, os limites das despesas de pessoal para a Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo foram estabelecidos com base na proporção da média das despesas com pessoal incorridas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores à publicação da lei.

Quadro 34 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Em R\$ mil

Período	Dez	Abr	Ago	Dez
	2021	2022	2022	2022
<b>% Permitido Legal</b>	<b>1,75%</b>	<b>1,75%</b>	<b>1,75%</b>	<b>1,75%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>282.001</b>	<b>300.232</b>	<b>318.562</b>	<b>365.832</b>
Receita Corrente Líquida Ajustada - B	68.251.140	72.401.966	76.777.837	78.684.858
<b>% Gasto Informado A/B</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,46%</b>

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2021, RGF do 1º ao 3º Quadrimestre/2022 e DOCSP.

## Obrigações dos Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa (item 4.1.2 do RAF)

O TCMSP apresentou uma disponibilidade líquida de caixa após a inscrição dos restos a pagar de 2022, de R\$ 1,9 milhões, o que evidencia o cumprimento mencionado dispositivo da LRF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 35 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Em R\$ mil

Descrição	Valor
<b>Disponibilidade de Caixa Bruta (a)</b>	<b>41.353</b>
Recurso Não Vinculado	39.339
Recurso Vinculado	2.014
<b>Obrigações Financeiras (b)</b>	<b>13.612</b>
Recurso Não Vinculado	13.612
Recurso Vinculado	-
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição de restos a pagar não processados do exercício) (c) = (a) - (b)</b>	<b>27.741</b>
Recurso Não Vinculado	25.726
Recurso Vinculado	2.014
<b>Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados no Exercício (d)</b>	<b>25.828</b>
Recurso Não Vinculado	25.726
Recurso Vinculado	101
<b>Disponibilidade de Caixa Líquido (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício) (e) = (c) - (d)</b>	<b>1.913</b>
Recurso Não Vinculado	-
Recurso Vinculado	1.913

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre/2022 publicado no DOCSP.

## Restos a Pagar (item 4.2 do RAF)

Os restos a pagar inscritos no exercício

totalizaram R\$ 28,6 milhões, o que representa 8% da despesa empenhada, conforme segue:

Quadro 36 - Inscrição de Restos a Pagar Em R\$ mil

Descrição	Valor
Dotação Atualizada (I)	381.640
Despesa Empenhada (II)	359.185
<b>Ineficiência no processo planejamento-execução ou economia orçamentária (III = I - II)</b>	<b>22.455</b>
Despesa Liquidada (IV)	333.357
Despesa Paga (V)	330.623
<b>RP Não Processado Apurado no BO (VI = II - IV)</b>	<b>25.828</b>
<b>RP Processado Apurado no BO (VII = IV - V)</b>	<b>2.734</b>
<b>Total de Restos a Pagar inscritos (VIII = VI + VII)</b>	<b>28.562</b>
<b>% Restos a Pagar inscritos em relação a despesa empenhada (VIII / II)</b>	<b>8%</b>

Fonte: Balanço Orçamentário extraído do SOF.

Apesar de não ser de aplicação obrigatória no âmbito do TCMSP, em razão da autonomia administrativa e financeira deste, a equipe de Auditoria entende que o conceito previsto no Decreto nº 61.004/22<sup>34</sup> é um parâmetro a ser seguido, sobretudo em relação à validade dos restos a pagar até 28.02.23, sendo que, até 23.02.23, houve cancelamento de R\$641.242,77 a esse título, representando 2,25% do montante inscrito, valor esse devolvido à PMSP, o que evidencia a adequação do procedimento adotado pela CCF, conforme quadro a seguir:

Quadro 37 - Cancelamento de Restos a Pagar Em R\$

Período do Cancelamento dos Restos a Pagar	Soma do Valor Cancelado	Motivo	Valores Devolvidos à PMSP?
01.01.23 a 26.01.23	338.200,20	Genérico: "Saldo Não Utilizado"	Sim
27.01.23 a 23.02.23	303.042,57	Genérico: "Saldo Não Utilizado"	Sim

Fonte: Relatório de Consistência de Cancelamento de Empenho e Guias de Recolhimento.

Antes do encerramento do exercício, a CCF acompanhou os saldos de empenhos em aberto, solicitando às áreas responsáveis o preenchimento de planilha dos empenhos a

<sup>34</sup> Art. 45. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2022 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2022 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 28 de fevereiro de 2023.

§ 2º A inscrição dos Restos a Pagar relativos ao exercício de 2022 terá validade até 28 de fevereiro de 2023, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

serem cancelados e/ou inscritos em restos a pagar. Contudo, no exercício seguinte, as justificativas apresentadas pelos responsáveis para cancelamento de saldos não especificavam o motivo que levou à não execução da despesa, configurando-os apenas como “saldo não utilizado”.

O quadro a seguir destaca os restos a pagar cancelados mais relevantes e as áreas responsáveis:

Quadro 38 - Restos a pagar de 2022 parcialmente cancelados em 2023

Em R\$

Nº do Empenho	Data do Empenho	Fornecedor	Valor Total do Empenho	Data do Cancelamento	Valor do RP Cancelado	Área Responsável
218	23.02.22	Prodam/SP	491.374,68	26.01.23	197.100,05	CRH
609	21.07.22	Major RP3 Soluções em TI LTDA	135.344,52	17.01.23	86.710,71	NTI
169	10.02.22	Ductbusters Engenharia LTDA	78.525,80	27.01.23	66.125,64	UTIC
<b>Total</b>			<b>705.245,00</b>		<b>349.936,40</b>	

Fonte: Relatório de Consistência de Cancelamento de Empenhos extraído do SOF.

Os 3 (três) empenhos, parcialmente anulados, perfazem 54,57% do total de R\$ 641.242,77, o que demonstra a sua representatividade no contexto abordado.

Como aperfeiçoamento e boas práticas de gestão, a equipe de Auditoria propôs que se recomende à Secretaria Geral que oriente as áreas responsáveis a analisar, com maior rigor, os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento destes no exercício seguinte, detalhem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica “saldo não utilizado” ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP.

### **Transparência (item 4.3 do RAF)**

Na análise da equipe de Auditoria, o Portal da Transparência do TCMSP assim se mostrou:



Quadro 39 - Transparência ativa e passiva

Verificações no Portal da Transparência da TCMSP <sup>35</sup> :		
Transparência da Gestão		
1	Divulga a prestação de contas e o respectivo parecer prévio? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
2	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desse documento? (art. 48, caput, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
3	É possível o acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público? (art. 48, § 1º, inciso II, Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
4	Quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, foi realizada com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado? (art. 48-A, inciso I, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Parcialmente
5	Quanto à receita, houve a disponibilização de informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários? (art. 48-A, inciso II, da Lei Federal 101/00 (LRF))	Sim
6	Consta o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (art. 8º, § 1º, inciso I, Lei Federal 12.527/11)	Sim
7	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão? (art. 8º, § 3º, inciso I, Lei Federal 12.527/11)	Sim
8	As informações possibilitam a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? (art. 8º, § 3º, inciso II, Lei Federal 12.527/11)	Não
9	Constam informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (art. 8º, § 1º, inciso IV, Lei Federal 12.527/11)	Sim
10	Estão disponíveis as perguntas mais frequentes (FAQ) de interesse público? (art. 8º, § 1º, inciso VI, Lei Federal 12.527/11)	Sim
11	Houve adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008? (art. 8º, § 3º, inciso VIII, Lei Federal 12.527/11)	Sim
12	Estão sendo disponibilizadas no site do TCMSP as informações relativas aos procedimentos fiscalizatórios em curso, após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para apresentação da defesa? (art. 1º, caput e art. 1º, § 1º, Resolução TCMSP 05/16)	Parcialmente

Fonte: Portal da Transparência do TCMSP.

**Item 4** - Apesar de constarem todos os aspectos da despesa orçamentária, não há número do correspondente processo, o bem fornecido ou serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e o procedimento licitatório realizado, nos termos previstos no artigo 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº101/00 (LRF);

<sup>35</sup> <https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/102> - acesso em 31.03.23.

**Item 8** - Não há a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, nos termos previsto no artigo 8º, § 3º, inciso II, Lei Federal nº12.527/11;

**Item 12** - O TCMSP publica parcialmente os procedimentos fiscalizatórios em curso, em desacordo com a Resolução TCMSP nº 05/16.

Nesse ponto, a equipe de Auditoria indicou prejuízo à transparência e redução da efetividade do controle social.

### **Controle Interno (item 4.4 do RAF)**

No âmbito do TCMSP, a Resolução nº 06/15 disciplinou o Sistema de Controle Interno, constituindo uma unidade composta por servidores do quadro de pessoal. Foram realizadas as seguintes verificações:

Quadro 40 – Sistema de Controle Interno

Verificações:		
1	O responsável pela Controladoria Interna ocupa cargo efetivo no TCMSP?	Sim
2	A Controladoria Interna apresenta, periodicamente, os resultados dos trabalhos quanto as suas funções institucionais?	Sim
3	Baseados nos relatórios da Controladoria Interna, a Presidência do TCMSP determina providências?	Prejudicado (1)

Fonte: Informações obtidas em reunião de 30.03.23.

(1) O item foi considerado prejudicado, pois ainda não há a produção de relatórios sistematizados pela Controladoria Interna.

Em reunião no dia 30.03.23, que contou com a participação da Presidência, representada pela Chefe de Gabinete, Subsecretária de Controle Externo e representantes da Coordenadoria I, o responsável pelo Controle Interno relatou diversas atividades desempenhadas pela Controladoria Interna, o que indica que sua atuação vem contribuindo para o aperfeiçoamento da Entidade. Contudo, as comunicações das falhas ocorrem por meio de apresentações diretas à Presidência e não de Relatórios, na forma prevista no artigo 6º da Resolução 06/15<sup>36</sup>.

<sup>36</sup> Art. 6º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno produzirão ainda relatórios sobre a atuação das diversas áreas do Tribunal, indicando as ações necessárias para melhoria do desempenho das atividades do órgão.

## **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS (ITEM 5 DO RAF)**

Com base nas evidências colhidas durante a execução da auditoria, foram sugeridas as seguintes propostas de encaminhamentos:

**5.1.** Recomendar à **Presidência** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Aperfeiçoar a dinâmica dos julgamentos de RAFs, diminuindo o estoque de processos de contas, bem como criar mecanismos para evitar o acúmulo de processos sem julgamento definitivo, com vistas a consolidar o TCMSP como referência no controle ágil e efetivo dos recursos públicos e no aprimoramento da gestão.
- b) Estabelecer um fluxo processual formal de comunicação dos achados de controle interno, com o objetivo de sistematizar as etapas de comunicação ao Presidente do achado identificado nos procedimentos realizados pela Controladoria Interna e o seu monitoramento até o efetivo atendimento pela parte responsável.

**5.2.** Recomendar à **Secretaria Geral** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Promover a interlocução entre a Presidência e as demais áreas administrativas e técnicas do TCMSP, visando a evitar inexecução significativa do orçamento aprovado, sobretudo do FEDTCMSP, com vistas a evitar o acúmulo de recursos no caixa do fundo.
- b) Orientar as áreas responsáveis (CRH, NTI e UTIC) a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica "saldo não utilizado" ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP.

**5.3.** Recomendar à **Controladoria Interna** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Abrir procedimento para apuração do percentual de servidores efetivos de carreira em cargos em comissão, com vistas a examinar se o quadro de pessoal do TCMSP se encontra em conformidade com as diretrizes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559 julgada pelo STF;
- b) Identificar as áreas responsáveis e acompanhar as providências para correção das impropriedades relacionadas à ausência de informações e dificuldade de manuseio dos dados disponibilizados pelo TCMSP na internet, com vistas a aperfeiçoar a transparência e aumentar a efetividade do controle social;
- c) Acompanhar a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento expedidas pelo Pleno no RAF do exercício de 2021, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões;

**5.4.** Recomendar à **Ouvidoria** o aperfeiçoamento dos processos internos, com vistas a evitar atrasos nas respostas e mitigar eventual descumprimento de prazos legais;

## **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ITEM 6 DO RAF)**

Não restaram determinações passíveis de monitoramento, contudo a equipe de Auditoria verificou a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento consignadas no RAF de 2021.

Oficiada, peça 36, a **Subsecretaria Administrativa** apresentou os esclarecimentos a respeito das propostas de Recomendação quais sejam:

**5.1.** *"Recomendar à Presidência que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:*

**a)** *Aperfeiçoar a dinâmica dos julgamentos de RAFs, diminuindo o estoque de processos de contas, bem como criando mecanismos para evitar o acúmulo de processos sem julgamento definitivo, com vistas a consolidar o TCMSP como referência no controle ágil e efetivo dos recursos públicos e no*

*aprimoramento da gestão.”*

Salientou que a Auditoria é assertiva ao afirmar que *“a dinâmica do Pleno do TCMSP é diferente das demais áreas, já que envolve o processo de Contas, o exercício de contraditório e ampla defesa e recursos contra suas decisões, cuja previsão se encontra no regimento interno”*. Mencionou a subjetividade que permeia o apontamento e a necessidade de uma análise mais qualificada e objetiva dos elementos constantes nos respectivos processos de fiscalização. Destacou que não há elementos suficientes que sustentem o apontamento.

**b)** *“Estabelecer um fluxo processual formal de comunicação dos achados de controle interno, com o objetivo de sistematizar as etapas de comunicação ao Presidente do achado identificado nos procedimentos realizados pela Controladoria Interna e o seu monitoramento até efetivo atendimento pela parte responsável. (subitem 4.4)”*

Em síntese, indica que o fluxo processual formal de comunicação dos achados de controle interno já é disciplinado pela Resolução nº 06/2015.

**“5.2. Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:**

**a)** *Promover a interlocução entre a Presidência e as demais áreas administrativas e técnicas do TCMSP, visando evitar inexecução significativa do orçamento aprovado, sobretudo do FEDTCMSP, com vistas a evitar o acúmulo de recursos no caixa do fundo. (subitem 2.1.3)”*

Argumentou que a baixa execução do orçamento fixado para o FEDTCMSP no exercício em análise ocorreu devido ao contingenciamento das despesas, em face da frustração de arrecadação, notadamente pela não realização dos repasses dos rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa ao FEDTCMSP, referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante de R\$ 3.525.958,15, e da não conversão em receita do montante

arrecadado até 31/12/2022, R\$ 1.173.284,17, correspondente à cobrança das taxas de inscrição no concurso público nº 01/2020.

No que toca à ausência de transferência de rendimentos de aplicações financeiras provenientes de duodécimos ao FEDTCMSP, ressaltou que, em 22 de julho de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional divulgou a Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que dispõe sobre os impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, por meio da qual interpretou o § 1º do artigo 168 da Constituição Federal atinente à vedação dos repasses dos rendimentos de aplicações financeiras aos fundos criados pelos Poderes.

Após questionamentos, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) reconheceu a complexidade do assunto em tela e o submeteu à apreciação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que exarou o Parecer SEI nº 10704/2022/ME, de 03 de novembro de 2022, firmando o entendimento no sentido de que a vedação constitucional de transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais se aplica também aos rendimentos de aplicação financeira incidentes sobre os referidos recursos.

Nessa esteira, o Órgão Central de Contabilidade da União publicou a Nota Técnica SEI nº 57145, datada de 27/12/2022, revogando a Nota Técnica SEI nº 34054/2021, vedando a transferência dos rendimentos provenientes dos duodécimos aos Fundos Especiais de Despesas.

No âmbito do TCMSP, a questão está sendo tratada no e-TCM 12.098/2021, ainda em instrução. Dessa forma, até que o assunto seja pacificado, os recursos permanecem registrados no passivo da Unidade Orçamentária TCMSP.

Em relação à conversão dos recursos provenientes da arrecadação das inscrições do concurso

público no exercício de 2022 em receita do FEDTCMSP, ressaltou que a contabilidade aplicada ao setor público classifica como receita qualquer ingresso de recurso financeiro, mesmo que seja transitório. No entanto, para fins de controle e execução do orçamento, há necessidade de aferir não apenas se ocorreu o ingresso financeiro, mas se o recurso está disponível para a aplicação em novas despesas, entendimento esse também consagrado no item 3.1, Parte I, do MCASP 9ª Edição<sup>37</sup>.

Assim, até a homologação do Certame, o montante arrecadado não pertence ao Tribunal Contas, pois é passível de devolução aos candidatos inscritos, de acordo com a cláusula 3.9.4.1 do edital<sup>38</sup>.

Nessa senda, tendo em vista que as metas de arrecadação do FEDTCMSP, estipuladas na lei orçamentária do exercício de 2022, não seriam alcançadas, foram contingenciadas despesas no montante de R\$ 2,28 milhões

**"5.2. Recomendar à Secretaria Geral que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:**

[...]

**b) Orientar as áreas responsáveis (CRH, NTI e UTIC) a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica "saldo não utilizado" ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP. (subitem 4.2)"**

Justificou que os cancelamentos foram incapazes de causar qualquer prejuízo à execução

---

<sup>37</sup> Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

<sup>38</sup> 3.9.4.1. A devolução da importância paga somente ocorrerá se este Concurso Público não se realizar (Disponível em: <https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/MTU1MDQ5OA%3d%3d>)

orçamentária, por não terem provocado superdimensionamento da execução do orçamento em valor significativo, contudo, por se tratar de um apontamento que se reveste de características de sugestão de melhoria, a Coordenadoria de Recursos Humanos, o Núcleo de Tecnologia da Informação e a Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação estão estudando o aprimoramento da gestão dos empenhos das suas respectivas competências com o intuito de minimizar a ocorrência da situação em tela.

**5.3.** *Recomendar à Controladoria Interna que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:*

**a)** *Abrir procedimento para apuração do percentual de servidores efetivos de carreira em cargos em comissão, com vistas a examinar se o quadro de pessoal do TCMSP se encontra em conformidade com as diretrizes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559 julgada pelo STF. (subitem 2.3)*

Informou que a Controladoria Interna considerou que já foi alertada sobre o risco envolvido e que a permanência da constatação e sua respectiva recomendação no RAF não se justifica, na medida em que não decorre de um fato apurado ou de uma constatação fática.

**5.3.** *Recomendar à Controladoria Interna que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos: [...]*

**b)** *Identificar as áreas responsáveis e acompanhar as providências para correção das impropriedades relacionadas à ausência de informações e dificuldade de manuseio dos dados disponibilizados pelo TCMSP na internet, com vistas a aperfeiçoar a transparência e aumentar a efetividade do controle social. (subitem 4.3)“*

A questão refere-se à análise realizada nos seguintes itens do quadro 39 do RAF:

**Item 12** – Estão sendo disponibilizadas no site do TCMSP as informações relativas aos procedimentos



fiscalizatórios em curso, após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias concedido para apresentação da defesa? (art. 1º, caput e art. 1º, § 1º, Resolução TCMSP 05/16)

**Conclusão SCE** - O TCMSP publica parcialmente os procedimentos fiscalizatórios em curso, em desacordo com a Resolução TCMSP 05/16.

No que tange aos itens com repercussões contábeis<sup>39</sup>, a SA assegurou que as informações estão organizadas de maneira lógica no endereço público de internet (<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/11254>), possibilitando a todo cidadão a realização de múltiplas consultas detalhadas e profícuas, viabilizando o oferecimento de informações de maneira automatizada, organizada, intuitiva e detalhada.

Em relação ao item 8, salientou que são publicados no portal do TCM<sup>40</sup> os relatórios nos formatos PDF e XML, viabilizando consultas profícuas pelos cidadãos, inferindo-se, portanto, que não houve irregularidades e que a página destinada à transparência é um dos assuntos tratados pela Controladoria Interna no e-TCM 16.889/2022.

**5.3.** *Recomendar à Controladoria Interna que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos: [...]*

**c)** *Acompanhar a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento expedidas pelo Pleno no RAF do exercício de 2021, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões. (item 6)*

A Controladoria Interna asseverou que tais sugestões não foram efetuadas sob a égide da Resolução nº 07/2022, e que, só a partir da sua edição, o conceito de “sugestão de melhoria/aperfeiçoamento” foi substituído pela deliberação denominada “ciência”.

Acresceu que o procedimento de ciência,

---

<sup>39</sup> Item 4 e Item 8

<sup>40</sup> <https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/Index/50>

definido pelo inciso III<sup>41</sup> do artigo 2º da mencionada Resolução, não será objeto de monitoramento nos termos do parágrafo único do artigo 10<sup>42</sup>.

**5.4.** *Recomendar à Ouvidoria o aperfeiçoamento dos processos internos, com vistas a evitar atrasos nas respostas e mitigar eventual descumprimento de prazos legais. (subitem 2.1.3)*

Informou que a Ouvidoria implementou o envio de e-mail à Unidade responsável pelo atendimento da demanda, alertando-a quanto ao prazo legal para conclusão, e que houve melhora neste item em relação ao exercício de 2021. Contudo, entende não ser possível afirmar que tal providência levará à melhora do índice de satisfação dos usuários quanto ao prazo de resposta, pois o prazo estipulado na Lei nem sempre atende a expectativa de resposta do solicitante. Acresceu que o manifestante recebe o número de seu protocolo e a cada tramitação é enviado e-mail com o andamento de sua solicitação, até que a mesma seja concluída. Entende que a providência já tomada minimiza o eventual descumprimento de prazo legal.

A seu turno, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** ressaltou que restou demonstrado, à saciedade, que há comprometimento da Direção desta Corte em sanar as questões trazidas no RAF. Por fim, pleiteou a aprovação das Contas, ou subsidiariamente, a sua aprovação com recomendações, peça 48.

A **Secretaria Geral** reforçou que restou comprovado que as demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com os normativos pertinentes, bem como que os ditames legais aplicáveis no contexto das contas anuais foram cumpridos.

---

<sup>41</sup> Art. 2º Para efeito desta resolução, consideram-se deliberações: [...]

III - ciência: deliberação de natureza declaratória que cientifica os jurisdicionados da ocorrência de falhas de controle/gestão ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudências, consideradas de menor relevância.

<sup>42</sup> Art. 10. A ciência destina-se a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar a repetição de irregularidade.

Parágrafo único. **A ciência não será objeto de monitoramento.** (grifo deles)

Acompanhou a manifestação da Subsecretaria Administrativa, refutando, em especial, questões trazidas no Relatório quando da análise do Desempenho Operacional e da composição do Quadro de Pessoal do TCM, trazendo novos elementos em sua análise, como a seguir exposto:

Na análise do Desempenho Operacional, que levou à sugestão de recomendação identificada como 5.1.a<sup>43</sup>, a Auditoria utilizou como ponto de partida o montante executado no orçamento, relacionando-o ao número de atividades de fiscalização planejadas e realizadas no âmbito da Subsecretaria de Controle Externo em 2022. Por outro lado, para compor o percentual do E. Plenário, considerou apenas o julgamento dos Relatórios Anuais de Fiscalização, tendo por base o período compreendido entre 2005 e 2022.

Ressaltou que as deliberações dos órgãos julgadores do Tribunal não se resumem à apreciação das prestações de contas anuais, compreendendo uma gama vasta de processos e atos, conforme previsto nos artigos 31, 32 e 33 do Regimento Interno.

Apresentou, na sequência, levantamento elaborado pela unidade competente, trazendo a quantidade de processos julgados e dos atos apreciados pelo Tribunal nos exercícios 2021 e 2022, para fins de comparação:

Processos de	2021				2022			
	Pleno	Câmaras	Juízo Singular	Total	Pleno	Câmaras	Juízo Singular	Total
43 Fiscalização julgados								
Auxílios								
				50				50

aprimoramento da gestão.

Acompanhamentos	118	38	15	<b>171</b>	154	25	5	<b>184</b>
Representações	178			<b>178</b>	135	-	-	<b>135</b>
Análises	125	84	23	<b>232</b>	147	50	4	<b>201</b>
Análise de Função de Governo	-	-	-	<b>0</b>	6	-	-	<b>6</b>
Inspeções	60	-	1	<b>61</b>	58	-	-	<b>58</b>
Outros	54	1	49	<b>104</b>	99	3	9	<b>111</b>
Adiantamento	-	-	45	-	8	-	6	<b>14</b>
Balanço	48	-	-	-	32	-	-	<b>32</b>
Consulta/Petições	6	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Denúncia	-	-	-	-	35	-	-	<b>35</b>
Destaque	-	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Diversos	-	-	-	-	9	-	-	<b>9</b>
Pensão	-	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Petição	-	-	-	-	9	-	-	<b>9</b>
Subvenção	-	1	4		-	3	3	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>591</b>	<b>123</b>	<b>88</b>	<b>802</b>	<b>649</b>	<b>78</b>	<b>18</b>	<b>745</b>
Atos de Pessoal Apreciados (Aposentadoria e Pensão)				<b>4.439</b>				<b>8.071</b>
<b>Total de julgamentos/ atos expedidos</b>	<b>591</b>	<b>123</b>	<b>88</b>	<b>5.241</b>	<b>649</b>	<b>78</b>	<b>18</b>	<b>8.816</b>

Fonte: Relatório de atividades TCMSP - 2021/2022

Processos de Fiscalização Julgados 2021 x 2022

Observou que número de processos de fiscalização julgados pelo Plenário em 2022, incluindo 32 Balanços, superou em 9,8% os julgados de 2021. Esclareceu que a redução de 54% nos julgados de processos de competência das Câmaras e de Juízo Singular é explicado pela adequação dos processos aos novos valores para cada competência de julgamento, assim como do direcionamento de esforços em processos de outra natureza como, por exemplo, os atos de pessoal, resultando em um montante 82% superior à quantidade do exercício anterior.

Trouxe, ainda, como dado relevante, as decisões cautelares expedidas pelos Conselheiros Relatores e pelo Plenário em processos de fiscalização, nos termos do artigo 196<sup>44</sup>

<sup>44</sup> Art. 196 - Sempre que as circunstâncias evidenciarem a necessidade da pronta atuação do Tribunal para evitar danos iminentes ao erário, poderá o Relator, mediante despacho fundamentado, determinar a suspensão cautelar do procedimento questionado, devendo o despacho ser submetido à apreciação do Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte

do Regimento Interno.

Apontou que, no exercício de 2021, os Relatores submeteram 28 processos para referendo e/ou revogação de medidas cautelares, os quais geraram 35 atos processuais decorrentes da apreciação dessas medidas pelo Plenário. Já em 2022, esses números subiram para 57 processos/referendos de suspensão/retomada apreciados pelo Plenário, os quais geraram 78 atos processuais, resultando em um aumento de 103% nos processos apreciados e de 123% nos atos processuais, sendo que, nesses números, não foram incluídas as decisões dos Relatores e do Plenário referentes a recomendações de adiamento de certames e/ou alertas.

Destacou, como evolução positiva, a crescente atuação do Tribunal em ações preventivas e concomitantes, como o acompanhamento de editais e do exame de representações, que vem assumindo, cada vez mais, prioridade na sua estratégia de atuação, o que favorece, em especial, a população, com resposta mais célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, sem deixar de lado o controle *a posteriori* dos atos e contratos públicos.

No que se refere à sugestão relacionada ao Quadro de Pessoal do TCMSP, 5.3.a) <sup>45</sup>, apresentou a composição trazida pela Lei nº13.877/04, revelando que, do total de cargos previstos, 495 são preenchidos por concurso público e 180 são de livre provimento, representando 73,33% e 26,67% respectivamente, contrapondo, assim, a análise pela equipe de Auditoria, realizada a partir da situação pontual de vagas preenchidas no momento, de 57% e 40%.

Referiu-se, ainda, à dinâmica específica para o preenchimento das vagas, visto que os cargos em comissão são providos de forma mais célere que os efetivos, cujo ingresso ocorre por concurso público.

---

<sup>45</sup> **5.3 a)** Abrir procedimento para apuração do percentual de servidores efetivos de carreira em cargos em comissão, com vistas a examinar se o quadro de pessoal do TCMSP se encontra em conformidade com as diretrizes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559 julgada pelo STF.

No que se refere à participação de efetivos em postos de confiança, frisou que, do total de 252 postos previstos pela lei, 72 (setenta e dois) são destinados exclusivamente aos servidores titulares de cargos de carreiras do Quadro de Pessoal desta Corte (Anexo IV), e 7 (sete) preferentemente dentre esses servidores (Anexo I), totalizando 79 postos. Nesse contexto, a participação dos servidores efetivos pode chegar a 31,35%.

Noticiou que está em andamento o Concurso Público nº 001/2020, destinado ao preenchimento de cargos de ensino médio de Auxiliar Técnico de Fiscalização e de ensino superior de Auditor de Controle Externo nas especialidades Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Economia, Engenharia Civil e Tecnologia da Informação e que a Presidência encaminhou Projeto de Lei à Câmara Municipal, PL nº 413/2023, objetivando o fortalecimento das carreiras técnicas desta Corte, com a ampliação do quadro de auditores e de funções gratificadas destinadas exclusivamente a servidores efetivos, com a correspondente publicação da Lei 18.016/2023 no Diário Oficial do Município em 31 de outubro p.p.

Concluiu que restou comprovado que as demonstrações contábeis do exercício foram elaboradas em conformidade com os normativos pertinentes e que os ditames legais aplicáveis no contexto das contas anuais foram cumpridos. As constatações comprovam que este E. Tribunal tem atuado de forma efetiva no aprimoramento dos procedimentos contábeis e de questões inerentes aos aspectos de gestão e de conformidade.

Por fim, opinou no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2022, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação, com as recomendações pertinentes.

É o relatório.

**VOTO**

Regularmente convocada e instalada nos termos do § 2º, inciso II do artigo 153 do Regimento Interno<sup>46</sup> deste Tribunal, a presente Sessão Extraordinária destina-se à apreciação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP, relativas ao exercício de 2022, objeto do e-TCM nº 2.000/2023.

Destaco que os autos foram a mim redistribuídos no último dia 15 de junho, em razão da aposentadoria do Conselheiro Maurício Faria, a quem cabia originariamente relatá-los.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas foram encaminhados em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 48<sup>47</sup> da Lei Orgânica do Município de São Paulo, peça 28.

O exame está balizado no Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo deste Tribunal, peça 36, abordando os aspectos de gestão, as demonstrações financeiras, o cumprimento de dispositivos relativos aos limites e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, restos a pagar, transparência e controle interno.

No curso da instrução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada a intervenção nos autos da Subsecretaria Administrativa e do Órgão Fazendário para oferecimento de suas alegações, peças 39 a 40 e 48, e, por último, da Secretária Geral, peça 50, dando-se então por

---

<sup>46</sup> Art. 153. As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 2º - As sessões extraordinárias, públicas ou reservadas, serão convocadas pelo Presidente nos seguintes casos:

II - para a apreciação das contas anuais do Prefeito e do próprio Tribunal, bem como para o julgamento das contas da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e dos responsáveis pelas entidades da Administração Indireta;

<sup>47</sup> Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

I - apreciar contas prestadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo próprio Tribunal, que serão apresentadas obrigatoriamente até 31 de março de cada exercício, mediante parecer prévio informativo, que deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de seu recebimento, já incluídos nesse prazo eventuais diligências e apreciação definitiva de recursos administrativos.

encerrada a instrução processual.

Passo, então, com a devida vênia deste Egrégio Plenário, a ocupar-me da análise do Relatório circunstanciado, seguindo, de forma resumida, a estrutura utilizada pela Subsecretaria de Controle Externo.

## **ASPECTOS DE GESTÃO GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Orçamento Consolidado totalizou R\$ 381,64 milhões, compreendendo R\$ 379 milhões para a unidade Tribunal de Contas e R\$ 2,64 para o seu Fundo, dos quais foram transferidos pela PMSP R\$ 355,6 milhões e arrecadados pelo Fundo 1,3 milhão.

Relativamente à arrecadação do Fundo, em razão da controvérsia jurídica a respeito da Emenda Constitucional 109/21<sup>48</sup>, a receita proveniente de rendimentos de aplicação financeira, advinda das disponibilidades de caixa do TCMSP, não foi apropriada como receita do Fundo, totalizando, até o final do exercício em análise, R\$ 3,5 milhões, permanecendo tal valor registrado no passivo da Unidade Orçamentária TCMSP, face à inexistência de entendimento pacificado<sup>49</sup> sobre a matéria, levando à adoção de contingenciamento das despesas do Fundo.

Em relação à Despesa Empenhada, a unidade Tribunal alcançou R\$ 359,2 milhões e o Fundo R\$ 358 mil, gerando uma economia orçamentária de R\$ 22,5 milhões e R\$ 2,28 milhões, respectivamente.

As alterações orçamentárias cumpriram o limite de até 10% para abertura de créditos adicionais

---

<sup>48</sup> Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. § 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21). § 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109/21)

<sup>49</sup> E-TCM 12098/2021



suplementares, em observância ao artigo 11 da Lei Municipal nº17.728/21 c/c inciso II do artigo 27 da LOMSP, devidamente acompanhada da documentação de suporte.

O Resultado da Execução Orçamentária foi negativo em R\$ 2,38 milhões<sup>50</sup>, afetado pela não apropriação das receitas de rendimentos de aplicação financeira, R\$ 3,5 milhões, os quais, caso apropriados, tornariam o aludido resultado positivo em R\$ 1,1 milhões.

## **GESTÃO FINANCEIRA**

Ao final de 2022, as disponibilidades de caixa imediatas do TCMSP, incluindo o FEDTCMSP, R\$ 41,3 milhões, eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo, R\$ 39,4 milhões.

No Gráfico 3, a equipe de Auditoria apresentou a evolução das disponibilidades de recursos nos últimos 5 anos, indicando **acréscimo no acúmulo de recursos** da ordem de 25,7% entre 2021 e 2022, R\$ 32,9 milhões e R\$ 41,3 milhões, respectivamente. Contudo, não levou em consideração o montante reservado para saldar as obrigações de curto prazo, R\$ 39,4 milhões, que deve ser excluído para a correta análise.

Nesse contexto, a disponibilidade líquida de caixa alcançou R\$ 1,9 milhão, grande parte na unidade orçamentária FEDTCMSP, cuja permanência foi justificada pela Subsecretaria Administrativa.

Ainda no aspecto de Gestão, a Auditoria fez referência entre o montante executado e o desempenho operacional da Instituição.

Para tanto, indicou 1503 atividades de fiscalização em 2022, consumindo 12591 Dias Úteis de Servidor de Fiscalização (DUSFs), ficando acima do quantitativo planejado de 1.114 fiscalizações e de 11.392 DUSFs, respectivamente 35%

---

<sup>50</sup> TCMSP + FEDTCMSP

e 11% a maior do que o inicialmente previsto no Plano Anual de Fiscalização para o exercício correspondente.

Verifica-se, assim, a necessidade de aperfeiçoamento do processo de elaboração do instrumento, porquanto o planejamento se mostrou significativamente aquém do efetivo potencial do corpo técnico e de sua capacidade de produção.

Já em relação às atividades dos órgãos julgadores, a Auditoria se restringiu à análise de apenas 1(um) dos produtos de competência do Plenário, vinculado à apreciação de Contas (RAFs), e, a partir dos dados apresentados, propôs a expedição de recomendação direcionada à Presidência, identificada como 5.1.a)<sup>51</sup>.

Nesse ponto, tanto a Subsecretaria Administrativa, como a Secretaria Geral, peças 40 e 50, asseveraram que os parâmetros utilizados pela Auditoria não são suficientes para sustentar o apontamento, carecendo de uma análise mais detalhada dos elementos constantes dos processos que, em razão da sua natureza, possuem dinâmica e instrução próprias.

A Secretaria Geral frisou que as deliberações dos órgãos julgadores do Tribunal não se resumem à apreciação de contas anuais, compreendendo uma gama vasta de processos e atos, conforme previsto nos artigos 31 a 33 do Regimento Interno<sup>52</sup>.

---

<sup>51</sup> 5.1 a). Aperfeiçoar a dinâmica dos julgamentos de RAFs, diminuindo o estoque de processos de contas, bem como criando mecanismos para evitar o acúmulo de processos sem julgamento definitivo, com vistas a consolidar o TCMSP como referência no controle ágil e efetivo dos recursos públicos e no aprimoramento da gestão

<sup>52</sup> DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 31 - O Plenário é o mais elevado órgão de deliberação do Tribunal.

Parágrafo único - São atribuições exclusivas do Tribunal Pleno[...]

V- apreciar, por meio de parecer prévio, as contas do Prefeito e as do Tribunal;

VI - julgar as contas anuais da Mesa da Câmara Municipal e das entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo selecionadas anualmente pelo Pleno, conforme critérios de materialidade, risco, relevância e rotatividade.

VII - julgar os recursos previstos no Capítulo XII, Título IV, deste Regimento;

VIII - emitir parecer sobre as consultas de que trata o artigo 60, deste Regimento;

IX - deliberar sobre o contido nos incisos VI, X e XI, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Complementando a análise realizada pela equipe de Auditoria, a Secretaria Geral apresentou o levantamento elaborado pela Coordenadoria Processual, com o quantitativo de julgados nos últimos 2 exercícios, quais sejam:

Processos de Fiscalização Julgados 2021 x 2022

Processos de	2021	2022
--------------	------	------

X - apreciar as denúncias e representações, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980;

XI - apreciar e julgar os contratos e processos relativos a auxílios e subvenções, de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente por portaria do Presidente, nos termos da Lei Municipal nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000;

XI-A – apreciar e decidir a respeito das auditorias operacionais;

XI-B – apreciar e decidir a respeito das auditorias transversais.

XI-C – apreciar e decidir a respeito das análises de função de governo.

[...]

XVI - referendar as determinações do Relator aos órgãos e entidades licitantes da Administração Pública, para a adoção de medidas corretivas decorrentes do exame de cópia do edital de licitação, e a sustação do procedimento até o cumprimento das determinações expedidas.

XVII – decidir a respeito da revogação de medida liminar eventualmente concedida, nos termos do inciso anterior.

**DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS**

Art. 32 - Compete às Câmaras:

I - apreciar e julgar contratos cujo valor, quando da distribuição, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente por portaria do Presidente, nos termos da Lei Municipal nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000;

II- apreciar os processos relativos a auxílios e subvenções até o limite máximo previsto no inciso anterior; III- decidir os embargos de declaração de suas próprias decisões.

[...]

**DA COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Art. 33 - São de competência do Juiz Singular:

I - apreciar, para fins de registro, a concessão inicial de aposentadorias e pensões, compreendidas a legalidade do ato e a exatidão das verbas que compõem os proventos ou a pensão;

II - julgar as prestações de contas relativas a despesas feitas sob o regime de adiantamento;

III - apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, e das contratações por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - apreciar e julgar os contratos cujo valor, quando da distribuição, não ultrapasse R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), atualizado anualmente por portaria do Presidente, nos termos da Lei Municipal nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

V - decidir os embargos de declaração de suas próprias decisões.

Fiscalização Julgados	Pleno	Câmaras	Juízo Singular	Total	Pleno	Câmaras	Juízo Singular	Total
Auditorias	56	-	-	<b>56</b>	50	-	-	<b>50</b>
Acompanhamentos	118	38	15	<b>171</b>	154	25	5	<b>184</b>
Representações	178			<b>178</b>	135	-	-	<b>135</b>
Análises	125	84	23	<b>232</b>	147	50	4	<b>201</b>
Análise de Função de Governo	-	-	-	<b>0</b>	6	-	-	<b>6</b>
Inspeções	60	-	1	<b>61</b>	58	-	-	<b>58</b>
Outros	54	1	49	<b>104</b>	99	3	9	<b>111</b>
Adiantamento	-	-	45	-	8	-	6	<b>14</b>
Balanço	48	-	-	-	32	-	-	<b>32</b>
Consulta/Petições	6	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Denúncia	-	-	-	-	35	-	-	<b>35</b>
Destaque	-	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Diversos	-	-	-	-	9	-	-	<b>9</b>
Pensão	-	-	-	-	2	-	-	<b>2</b>
Petição	-	-	-	-	9	-	-	<b>9</b>
Subvenção	-	1	4		-	3	3	<b>6</b>
<b>Total</b>	<b>591</b>	<b>123</b>	<b>88</b>	<b>802</b>	<b>649</b>	<b>78</b>	<b>18</b>	<b>745</b>
Atos de Pessoal Apreciados (Aposentadoria e Pensão)				<b>4.439</b>				<b>8.071</b>
<b>Total de julgamentos/ atos expedidos</b>	<b>591</b>	<b>123</b>	<b>88</b>	<b>5.241</b>	<b>649</b>	<b>78</b>	<b>18</b>	<b>8.816</b>

Fonte: Relatório de atividades TCMSP - 2021/2022

O que se observa é um crescimento dos julgamentos de competência do Plenário e na apreciação e expedição de Atos de Pessoal, da ordem de 9,8%<sup>53</sup> e 82%<sup>54</sup> respectivamente, em relação a 2021.

Há que se consignar, também, que o Tribunal julga processos em suas duas Câmaras e ainda nas Sessões Ordinárias Não Presenciais, nos termos da Resolução 07/19 desta Corte de Contas. O volume de julgados nestas duas vertentes tem se revelado altamente satisfatório pelo seu número bastante elevado.

Revela-se, ainda, o direcionamento de

<sup>53</sup> 591 em 2021 e 649 em 2022

<sup>54</sup> 5.241 em 2021 e 8816 em 2022

esforços nas fiscalizações com ênfase no controle preventivo e concomitante, como é o caso dos procedimentos de Acompanhamento e Mesas Técnicas, que compreendem diversos objetos, dentre eles editais, execução contratual, contratos de gestão, termos de colaboração, o que demonstra evolução nas características de atuação e de abordagem do TCMSP.

Tais elementos corroboram que a avaliação do Desempenho Operacional de uma Instituição ou de um Órgão deve contemplar a totalidade dos produtos por ele gerados, a fim de evitar distorção nas conclusões, inclusive considerando-se a necessidade de uniformização dos parâmetros para avaliar a produtividade das diversas áreas que o compõe. A análise de apenas um produto, como apresentado no Relatório, afastando parcela importante na sua função do exercício de controle externo, traz um viés desconforme, que enseja complementação.

Nessa trilha, conclui-se que os resultados trazidos pela Auditoria não traduziram a realidade completa do desempenho da Instituição, o que deve ser considerado com os demais dados juntados em sede de instrução processual.

### **GESTÃO DE PESSOAL**

A Auditoria abordou aspectos específicos de conformidade relacionados ao Quadro de Pessoal e à evolução das recomendações acolhidas pelo Plenário quando da emissão do Parecer das Contas do exercício de 2021, para fins de monitoramento.

Em relação ao Quadro de Pessoal, a equipe trouxe, em seu relatório, o quantitativo de cargos ocupados, afirmando que 40% das vagas preenchidas estavam destinadas a servidores de cargos de livre provimento em comissão.

A Secretaria Geral, em sua manifestação de peça 50, refutou o apontamento, revelando que, a partir do Quadro de Pessoal estabelecido pela Lei nº 13.877/2004, a efetiva representatividade de cargos em comissão é de 26,67%

(180 cargos)<sup>55</sup>, enquanto que dos cargos efetivos é de 73,33% (495 cargos)<sup>56</sup>.

Observou, ainda, quanto a necessidade de se distinguir a dinâmica para o preenchimento de cada categoria em razão da natureza de provimento, noticiando que está em andamento o Concurso Público nº 001/2020, destinado ao preenchimento de cargos vagos de Auxiliar Técnico de Fiscalização e de Auditor de Controle Externo, contemplando, ainda, reserva de vagas.

De fato, a análise da composição de um Quadro de Pessoal deve seguir os preceitos trazidos pela lei e não a fotografia de determinado e específico momento em relação aos cargos providos. A partir de tal análise, verifica-se que o número de cargos em comissão, criados pela Lei nº 13.877/2004, guarda proporcionalidade e razoabilidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, em conformidade com a Tese fixada pelo STF no Tema 1.010 da Repercussão Geral<sup>57</sup>.

Ainda em relação à composição do Quadro de Pessoal, a Secretaria Geral observou que a lei reservou 31,35% dos postos de confiança aos servidores efetivos, adequando-se, assim, às diretrizes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559.

Lembro, nesse particular, que a propositura da Lei nº 13.877/2004 teve como premissa a reorganização administrativa do TCMSP, além de proceder às adequações necessárias da legislação aplicável a seus servidores às normas contidas nas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 20/1998, conforme constou da Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 790/2003.

---

<sup>55</sup> Anexo I da Lei 13877/2004 e alterações

<sup>56</sup> Anexo II da Lei 13877/2004 e alterações

<sup>57</sup> Tema 1010 - Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão:

[...]

c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; [...]

Registre-se que, em face dos avanços tecnológicos, assim como ocorre na iniciativa privada, a Administração Pública deve adequar o seu Quadro de Pessoal à realidade posta. Nessa trilha, a Secretaria Geral informou que, em análise recente, a Administração do Tribunal encaminhou o Projeto de Lei nº 413/2023 à Câmara Municipal, adequando o seu Quadro às necessidades da Instituição, com a criação de 15 (quinze) cargos de nível superior, de provimento efetivo, e de 11 (onze) funções gratificadas, a serem providas exclusivamente por servidor efetivo, fortalecendo a carreira de Auditor de Controle Externo e prestigiando as carreiras do TCMSP em postos de confiança. Em 31 de outubro p.p. foi publicada a correspondente Lei nº 18.016/2023 no Diário Oficial do Município.

No mais, foi consignada a redução do número de servidores com férias acima de 60 dias e do quantitativo de dias de férias acima do limite legal, reconhecendo-se os esforços em relação ao cumprimento das normas atinentes à espécie.

### **Demonstrações Financeiras**

Os exames constataram a aderência das Demonstrações Financeiras ao padrão definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª edição, e das Notas Explicativas ao marco regulatório vigente.

Os testes efetuados permitiram concluir pela exatidão e suportabilidade dos saldos consignados, assim como a consistência nos registros de bens patrimoniais e de seus inventários além da adequabilidade dos procedimentos de depreciação.

### **ASPECTOS DE CONFORMIDADE**

Foram constatados o cumprimento dos prazos

e limites disciplinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)<sup>58</sup>, o atendimento aos requisitos legais relativos à transparência e à movimentação contábil de Restos a Pagar, com ressalvas pontuais

## **CONCLUSÃO**

À vista do relatado e do que mais dos autos consta, **VOTO** pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro de 2022, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Considerando as informações trazidas sobre as medidas em andamento e a sinalização das unidades pela concordância das propostas, ficam expedidas as seguintes **oportunidades de melhoria**, que ora acato, objetivando o aprimoramento dos controles e dos registros contábeis:

### **5.2. Secretaria Geral:**

*b) Orientar as áreas responsáveis (CRH, NTI e UTIC) a analisarem com maior rigor os saldos de empenhos em aberto a serem inscritos em restos a pagar ao final do exercício e, em caso de cancelamento de restos a pagar no exercício seguinte, a detalharem os motivos que levaram à não execução da despesa, abstendo-se de utilizar a expressão genérica "saldo não utilizado" ou similar, com vistas a não distorcer a execução orçamentária do TCMSP.*

### **5.3. Controladoria Interna:**

*c) Acompanhar a implementação das sugestões de melhoria e aperfeiçoamento expedidas pelo Pleno nos RAFs do TCMSP, com vistas a garantir a efetividade de suas decisões.*

### **5.4. Ouvidoria:** *aperfeiçoar os processos internos, com vistas*

---

<sup>58</sup> Artigos 19, 20, 42, 48, 48-A, 54 e 55 §2.



*ao atendimento dos prazos legais.*

Fica **expedida à Subsecretaria de Controle Externo** oportunidade de melhoria no processo de elaboração do Plano Anual de Fiscalização, incluindo a estimativa de Dias Úteis de Fiscalização, considerando que o percentual estimado em 2022 se mostrou significativamente abaixo da capacidade de sua força de trabalho.

**Afasto** as propostas de recomendação, a partir da análise dos esclarecimentos e justificativas encartados aos autos pela Subsecretaria Administrativa e Secretaria Geral, quais sejam:

**5.1.** *Recomendar à **Presidência** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:*

**a)** *Aperfeiçoar a dinâmica dos julgamentos de RAFs, diminuindo o estoque de processos de contas, bem como criando mecanismos para evitar o acúmulo de processos sem julgamento definitivo, com vistas a consolidar o TCMSP como referência no controle ágil e efetivo dos recursos públicos e no aprimoramento da gestão.*

De certo, como bem abordado pela SA e SG, cabe uma análise mais qualificada e objetiva dos elementos que compõe tais processos, assegurando o exercício de contraditório e da ampla defesa, além da análise de recursos contra as decisões, que envolve o processo de Contas.

**b)** *Estabelecer um fluxo processual formal de comunicação dos achados de controle interno, com o objetivo de sistematizar as etapas de comunicação ao Presidente do achado identificado nos procedimentos realizados pela Controladoria Interna e o seu monitoramento até efetivo atendimento pela parte responsável.*

Como informado pela área o mencionado fluxo

está contemplado em normativos.

**5.2.** *Recomendar à **Secretaria Geral** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:*

- a) Promover a interlocução entre a Presidência e as demais áreas administrativas e técnicas do TCMSP, visando evitar inexecução significativa do orçamento aprovado, sobretudo do FEDTCMSP, com vistas a evitar o acúmulo de recursos no caixa do Fundo.*

Nesse ponto, restou comprovada a necessidade de contingenciamento de despesas no exercício em análise, em razão da frustração de arrecadação, notadamente pela não realização dos repasses dos rendimentos de aplicação financeira das disponibilidades de caixa do TCMSP ao FEDTCMSP, até que a controvérsia jurídica sobre a Emenda Constitucional 109/21 esteja pacificada.

**5.3.** *Recomendar à **Controladoria Interna** que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:*

- a) Abrir procedimento para apuração do percentual de servidores efetivos de carreira em cargos em comissão, com vistas a examinar se o quadro de pessoal do TCMSP se encontra em conformidade com as diretrizes da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5559 julgada pelo STF;*

Nesse âmbito, como se pode observar, além de ser composto por mais de 2/3 de servidores efetivos (73,33%), o Quadro de Pessoal do Tribunal, constantes da Lei nº13.877/2004, prestigia 1/3 desses servidores em atividades de confiança (31,35%).

Ademais foi publicada em 31/10 p.p. a Lei nº 18.016/2023, que adequa o Quadro de Pessoal do TCMSP às atuais necessidades da Instituição, fortalecendo as carreiras técnicas do Órgão, com a ampliação do quadro de Auditores e a criação de funções gratificadas destinadas exclusivamente para servidores

efetivos, primando, mais uma vez, pelos princípios republicanos do concurso público, da moralidade administrativa, da isonomia, do interesse público e da proporcionalidade, razão pela qual deixo de acatar a recomendação.

*b) Identificar as áreas responsáveis e acompanhar as providências para correção das impropriedades relacionadas à ausência de informações e dificuldade de manuseio dos dados disponibilizados pelo TCMSP na internet, com vistas a aperfeiçoar a transparência e aumentar a efetividade do controle social.*

Checando esse tópico, em sua argumentação, a Subsecretaria Administrativa comprovou o cumprimento das exigências da Lei da Transparência. Reforço, também, que a Secretaria Geral cresceu que está em andamento adoção de medidas com vista ao aperfeiçoamento naquilo que o portal e o sistema de processo eletrônicos atuais comportam.

No que se refere às sugestões de Melhoria/Aperfeiçoamento consignadas no parecer das Contas do exercício de 2021, registro o atendimento das identificadas como 5.3.1.2.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.2.2; 5.3.3.5.1; 5.3.3.5.2; 5.4.2.5, assim como as providências noticiadas para a implementação daquelas identificadas como 5.3.1.7.1, 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1, 5.4.2.2, 5.4.2.3 e 5.4.2.4, deixando de reiterá-las face a natureza dos apontamentos.

Encaminhem-se cópias deste julgado à Câmara Municipal de São Paulo.

É como voto.

TCM, 1º de novembro de 2023.

**ROBERTO BRAGUIM**  
**Conselheiro Vice-Presidente**